



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

GESTÃO 2017/2020

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
41/2019

FOLHA nº

07/07

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº87/2019: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 41/2019

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS EM CARÁTER EMERGENCIAL “
TORVAL CR 500 MG (ÁCIDO VALPRÓICO), ZODEL 100 MG,
(DESVENLAFAXINA) E QUETROS 25MG (QUETIAPINA) PARA PACIENTE
ENCAMINHADO PELA SECRETARIA DE SAÚDE DE BANDEIRANTES,
CONFORME DECISÃO JUDICIAL DE FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS
AUTOS NÚMERO 0003925-03.2018.8.16.0050 DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE
BANDEIRANTES-PROJUDI

INTERESSADO: SECRETARIA DE SAÚDE

AUTUAÇÃO

Nesta data, autuei o presente processo na Comissão Permanente de Licitação.

Em 11 de junho de 2019.


Cibele Gusmão Fontolan da Silva
Presidente da Comissão de Licitação



ESTADO DO PARANÁ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
 Relatório de Comprovante de Abertura de Processos



Filtros aplicados ao relatório

Número do processo: 0000355/2019

Número do processo: 0000355/2019
 Solicitação: 45 - Requerimentos Diversos
 Número do documento:
 Requerente: 799 - VINICIUS ALVES SCHERCH

Número único: 015.3M3.6P0-68

Número do protocolo: 4842

Beneficiário:
 Endereço:

CPF/CNPJ do requerente: 052.314.469-00

CPF/CNPJ do beneficiário:

Complemento:

Bairro:

Loteamento:

Condomínio:

Município:

Telefone:

Celular:

Fax:

E-mail:

Notificado por: E-mail

Local da protocolização: 002.006.000 - Protocolo

Localização atual: 002.006.000 - Protocolo

Org. de destino:

Protocolado por: Isabela Linhares Rodrigues

Atualmente com: Isabela Linhares Rodrigues

Situação: Não analisado

Em trâmite: Não

Procedência: Interna

Prioridade: Normal

Protocolado em: 31/01/2019 08:57

Previsto para: 28/02/2019 08:57

Concluído em:

Súmula:

FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO.

Observação:

É OBRIGATORIO ESSE COMPROVANTE PARA VERIFICAR NO SISTEMA O ANDAMENTO DO PROCESSO, QUE TAMBEM PODE SER CONSULTADO NO SITE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES NA BARRA PROTOCOLO ONLINE COM O NÚMERO ÚNICO QUE SE ENCONTRA NO CANTO SUPERIOR DIREITO DESSE COMPROVANTE

Isabela Linhares Rodrigues
 (Protocolado por)

VINICIUS ALVES SCHERCH
 (Requerente)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ
ASSESSORIA JURÍDICA

Fls. nº: 003
CPL

Ofício nº 15/2019 – Assessoria Jurídica – VAS
-Com cópia ao Prefeito Municipal-

Bandeirantes, 31 de janeiro de 2019.

Obs: Para colocar na licitação anual

Senhora Secretária,

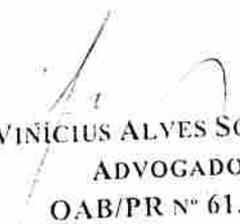
Tendo em vista que o Município foi judicialmente intimado no processo 0003925-03.2018.8.16.0050, encaminho o expediente à Secretaria de Saúde para providências administrativas no sentido, indicar a possibilidade de fornecimento do procedimento para fornecer o medicamento TORVAL CR 500 MG (ÁCIDO VALPROICO), ZODEL 100 MG (DESVENLAFAXINA) e QUETROS 25 MG (QUETIAPINA) para o tratamento médico de GUILHERME MANOEL FERNANDES.

Sendo positiva a resposta da Secretaria, solicito que seja indicado o prazo para o fornecimento.

Sendo negativa a resposta da Secretaria, solicito que sejam apontados os motivos e demais documentos (laudos, pareceres, notas técnicas) que inviabilizam o fornecimento dos medicamentos.

O prazo para a resposta é de **05 dias**, tendo em vista que o descumprimento da liminar pode gerar como consequência aos gestores responder pelo crime de desobediência e multa diária de **R\$ 500,00 (quinhentos reais)**.

Anexa segue a cópia dos documentos do processo.


VINÍCIUS ALVES SCHERCH
ADVOGADO
OAB/PR Nº 61.358

Ilma. Sra.

DAIANE FERNANDA DELA ROZA TOMÉ

Secretária de Saúde

Nesta

Fis. nº. 004
CRL

CNES - Nº 2577755



CLÍNICA DE RECUPERAÇÃO EMOCIONAL
DAS PALMEIRAS S/S LTDA.

Especializada em Depressão - Drogas - Alcoolismo - Stress

Rua Açucenas, 700 - Telefone: (43) 3328-8484 e (43) 3328-3529 - CEP 86061-510 - Londrina - PR

2ª Via Paciente

Receituário de Controle Especial

Paciente: GUILHERME MANOEL FERNANDES

Endereço: NEUSA SERINGARDI TEIXEIRA, 286 CASA - BANDEIRANTES - PR

Prescrição:
TORVAL CR 500MG. _____ 1 CX.
(ACIDO VALPROICO) TOMAR 1 COMPRIMIDO VIA ORAL A NOITE.

ZODEL 100MG. _____ 1 CX
(DESVENLAFAXINA) TOMAR 1 COMPRIMIDO VIA ORAL DE MANHA.

QUETROS 25MG. _____ 1 CX
(QUETIAPINA) TOMAR 1 COMPRIMIDO VIA ORAL A NOITE.

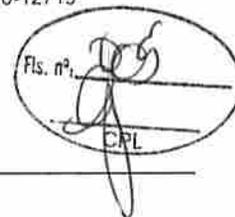
Dra. Patricia Alves Pereira Pinto
Médica Psiquiatra
CRM-PR 19-015

Londrina, 1 de Agosto de 2018.

PATRICIA ALVES PEREIRA PINTO
CRM 18015
CPF 005.601.259-41

IDENTIFICAÇÃO DO COMPRADOR		IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR	
Nome:			
Ident.:	Org. Emissor:		
End.:			
Cidade:	UF:		
Telefone:		Assinatura do Farmacêutico	Data





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE BANDEIRANTES
JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DE BANDEIRANTES - PROJUDI
 Av. Edelina Meneguel Rando , 425 - Bandeirantes/PR - Fone: (43) 2112-0296 - E-mail:
 ban-2vj-s@tjpr.jus.br

Autos nº. 0003925-03.2018.8.16.0050

Processo: 0003925-03.2018.8.16.0050

Classe Processual: Procedimento do Juizado Especial Cível

Assunto Principal: Fornecimento de Medicamentos

Valor da Causa: R\$216,00

Polo Ativo(s): • GUILHERME MANOEL FERNANDES representado(a) por MANOEL FERNANDES

Polo Passivo(s): • Município de Bandeirantes/PR

DECISÃO

1. Trata-se de ação de obrigação de fazer, proposta por **GUILHERME MANOEL FERNANDES**, representado por seu genitor **MANOEL FERNANDES** em face do **MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES**, visando a antecipação de tutela para o fim de ordenar o réu a fornecer os medicamentos **TORVAL CR 500MG (ACIDO VALPROICO)**, **ZODEL 100MG, (DESVENLAFAXINA)** e **QUETROS 25MG (QUETIAPINA)**, enquanto deles necessitar.

Consoante relatórios médicos de movs. 1.6 e 37.2, o interessado é portador de Transtorno depressivo recorrente (CID F33.1), sendo que, pelo médico responsável, foi prescrita a supracitada medicação, considerando que a fornecida gratuitamente pelo Município não apresentou melhoras dos sintomas.

Em manifestação, o Ministério Público pugnou, inicialmente, pela intimação do réu, visando que este fornecesse a medicação via administrativa, contudo, não se obteve resposta. Por conseguinte, o *parquet* requereu pela concessão da tutela de urgência.

Decido.

2. Conforme se extrai do art. 300 do Código de Processo Civil, o juiz poderá conceder tutela de urgência, compreendendo a tutela antecipada e a tutela cautelar, "*quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo*".

Para demonstrar a probabilidade do direito, é necessário, segundo **Marcus Vinicius Rios Gonçalves**, que o requerente convença o juiz de *que as alegações são plausíveis, verossímeis e prováveis (...)* e *que esse direito aparente merecer proteção* (Direito processual civil esquematizado. 6 ed. São Paulo: Saraiva. 2016. p. 365).

Além desse requisito, referida norma processual exige ainda a presença de um dos requisitos alternativos, sendo estes o fundado receio do perigo de dano ou do risco ao resultado útil do processo.

Por fim, há ainda que se observar o impedimento de se conceder a antecipação de tutela quando houver perigo de irreversibilidade dos efeitos do provimento antecipado – *periculum in mora inverso*.

Inicialmente, saliente-se que, não obstante o art. 2º da Lei nº 8.437/92 estabeleça que a concessão da liminar deva ser precedida de notificação prévia da pessoa jurídica de direito público para se pronunciar no prazo de 72 horas, prevalece o entendimento doutrinário e jurisprudencial que tal dispositivo deve ser mitigado em situações excepcionais, com base no princípio da proporcionalidade, uma vez que não se afigura razoável a observância dessa disposição em situações peculiares em que esteja caracterizado o risco efetivo de que seu cumprimento ocasiona o perecimento do direito pleiteado. Neste sentido, o seguinte julgado:



“PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. TRATAMENTO MÉDICO. IDOSO. DIREITO INDIVIDUAL INDISPONÍVEL. LEGITIMIDADE ATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO. CONFIGURAÇÃO. PRECEDENTES DO STF E STJ. DESPROVIMENTO DO RECURSO ESPECIAL. [...] 3. Excepcionalmente, o rigor do disposto no art. 2º da Lei 8.437/92 deve ser mitigado em face da possibilidade de graves danos decorrentes da demora no cumprimento da liminar, especialmente quando se tratar da saúde de pessoa idosa que necessita de tratamento médico urgente. 4. Desprovimento do recurso especial.” (STJ, REsp 860840/MG, Rel. Min. DENISE ARRUDA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 20/03/2007, DJ 23/04/2007 p. 237).

No presente caso, constata-se a presença de uma situação excepcional, visto que se realizada a notificação prévia do Município, até a apreciação do pleito liminar, o dano poderá restar efetivado, com sério prejuízo à saúde e dignidade do interessado, razão pela qual, passa-se à análise da tutela antecipada pleiteada, sem a prévia oitiva do demandado.

O direito à saúde constitui garantia fundamental expressamente previsto nos arts. 6º e 196, ambos da Constituição da República, e demanda, desde logo, o correspondente resguardo. A partir dessa premissa, vê-se que o fornecimento de medicamentos compete solidariamente à União, aos Estados e aos Municípios, até porque a norma contida no art. 196 da Lei Fundamental da República vale-se da expressão genérica “Estado”, na qual afiguram-se englobados tanto a União como os Estados Federados e os Municípios. A solidariedade imposta pela interpretação do texto constitucional, destarte, implica na possibilidade de o cidadão ajuizar a ação competente contra qualquer um dos entes federados, a fim de resguardar seu direito constitucionalmente garantido.

Consigne-se, outrossim, que não prospera o eventual argumento do Poder Executivo, comumente sustentado, no sentido de que o medicamento/material em tela não poderia ser fornecido em decorrência de não existir disponibilidade na rede pública e estarem fora da lista indicada pelo SUS.

Ora, referida circunstância não serve de justificativa para que qualquer ente da Federação – aqui representado pelo Município – se exima de fornecer o solicitado, uma vez que, além de a norma contida no art. 196 da Constituição Federal estabelecer que a saúde é direito de todos e dever do Estado (em sua acepção genérica), competindo-lhe, em razão disso, a obrigação de zelar pela integridade física e mental de seus cidadãos, o medicamento postulado, afigura-se imprescindível a manutenção da saúde e da qualidade de vida da parte interessada.

Ademais, consoante se infere nos movs. 19.1, 25.1 e 29.1, embora devidamente intimado para manifestar-se acerca da possibilidade de fornecimento do medicamento, o réu manteve-se inerte, não apresentando resposta em tempo hábil.

Ainda, consoante disposto na exordial, o paciente já faz uso de outro medicamento que foi anteriormente fornecido pelo Município de Bandeirantes, porém, não obteve melhoras. Logo, o argumento de que o fármaco não é disponível pelo SUS, bem como o argumento de que o alto custo do mesmo acarretaria em prejuízo financeiro dos recursos públicos, não podem prevalecer sobre o direito à saúde, o qual é decorrente do próprio direito à vida.

Portanto, diante da doença de que a parte interessada é portadora, qual seja, Transtorno depressivo recorrente, necessitando de troca de sua medicação, a qual não é disponibilizada pela rede pública, observa-se que, consoante a norma contida no art. 196 da Lei Fundamental da República, caso a antecipação de tutela fosse indeferida, converter-se-ia em promessa constitucional inócua, que, dentre outras graves consequências, permitiria ao referido ente público furtar-se da obrigação de garantir à população o direito à vida e a dignidade, previstos no art. 5º, *caput*, da Lei Fundamental da República.

Diante deste panorama, a verossimilhança das alegações se materializa pelos relatórios médicos anexados à inicial (movs. 1.6 e 37.2) e encontra alicerce na própria Lei Fundamental da República. Ademais, a CF/88 consagra que a saúde deve ser assegurada mediante políticas sociais e econômicas que visem à

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2004

redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Em caso semelhante:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO PÚBLICO NÃO ESPECIFICADO. CONSTITUCIONAL. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. CABIMENTO. FORNECIMENTO DE PRÓTESE FONATÓRIA A NECESSITADA. LEGITIMAÇÃO PASSIVA DO MUNICÍPIO. O direito à saúde é assegurado a todos, devendo os necessitados receber do ente público a prótese necessária. Aplicação do artigo 196 da Constituição Federal. O Município possui legitimidade passiva na demanda visando o fornecimento de prótese a necessitada, devendo responder pela prótese pleiteada no processo. Presentes os requisitos do artigo 273 do CPC deve ser deferida a tutela antecipada. Aplicação do artigo 196 da Constituição Federal. Posição do 11º Grupo Cível. Precedentes do TJRGS, STJ e STF. Agravo de instrumento a que se nega seguimento. (TJRS – 22ª C. Cível - Agravo de Instrumento Nº 70053312955 - Rel.: Carlos Eduardo Zietlow Duro – J. em: 19/02/2013)

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO ORDINÁRIA CUMULADA COM TUTELA ANTECIPADA - FORNECIMENTO GRATUITO DE PRÓTESES PARA PACIENTE CARENTE DE RECURSOS ECONÔMICOS PORTADOR DE OSTEOARTROSE DE QUADRIL - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA ENTRE A UNIÃO, OS ESTADOS, O DISTRITO FEDERAL E OS MUNICÍPIOS PELA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO ÚNICO DE SAÚDE - PRESCRIÇÃO POR MÉDICO - DOCUMENTAÇÃO APTA A COMPROVAR A NECESSIDADE DO FORNECIMENTO DA MEDICAÇÃO - RECEITUÁRIO DE MÉDICO PARTICULAR VÁLIDO - HIPOSSUFICIÊNCIA DEMONSTRADA - TUTELA ANTECIPADA CONFIRMADA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. (TJPR – 4ª C. Cível - AC 8829712 PR – Rel.: Lélia Samardã Giacomet – J. em: 07/08/2012)

Por fim, afigura-se fundado o receio da ocorrência de dano irreparável ou de difícil reparação, considerando a proteção à vida, a saúde e a dignidade da parte interessada, uma vez que do ato pleiteado pode resultar a ineficácia do provimento judicial, acaso concedido somente ao final.

3. Ante o exposto, **DEFIRO** o pedido de antecipação da tutela, para o fim de determinar ao réu o fornecimento dos medicamentos TORVAL CR 500MG (ACIDO VALPROICO), ZODEL 100MG, (DESVENLAFAXINA) e QUETROS 25MG (QUETIAPINA), conforme indicado na inicial e nos relatórios médicos dos movs. 1.6 e 37.2, na forma e tempo necessário, devendo a liminar ser cumprida no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais) em benefício do interessado, nos termos dos arts. 497 e 537 do Código de Processo Civil, sem prejuízo das demais sanções civis, penais e administrativas cabíveis.

4. Intime-se o Procurador do Município de Bandeirantes para que cumpra tal decisão (liminar), no prazo acima fixado, visando celeridade ao caso, conforme requerido no item "a" da inicial.

5. Considerando ser inadmissível a autocomposição no presente caso, visto que os Procuradores do ente Público em tela não possuem autorização normativa para conciliar e transigir nas demandas relacionadas a Direito de Saúde, exigência esta que decorre do princípio da legalidade (artigo 37, CF), entendendo ser desnecessária a designação de audiência de conciliação prevista no rito da Lei nº 12.153/09.

Deste modo, **dispensou a realização da audiência de conciliação**, firme nos princípios da economia e da celeridade processual (art. 5º, LXXVIII, CF), bem como no novel dispositivo previsto no inciso II, do § 4º, do art. 334, do Código de Processo Civil, que autoriza a dispensa da audiência de conciliação quando não se admitir a autocomposição.

6. Após, cite-se a parte ré para, no prazo de 30 (trinta) dias, ofertar resposta a presente ação (art. 7º, Lei nº

12.153/09).

7. Cumpra-se com urgência.

Bandeirantes, 29 de janeiro de 2019.

Larissa Alves Gomes Braga

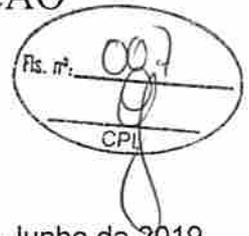
Juiza de Direito

Documapto assinado digitalmente, conforme MP nº 2.201-2004, de 14/09/2006, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (Icp/Br).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Compras**



Bandeirantes, 07 de Junho de 2019

Ilmo. Sr.

ANTONIO CARLOS ZANARDO

Secretário da Administração

Encaminho-lhe para que direcione ao setor competente, documentação necessária para formalizar processo para: **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS AO QUAL SERÃO FORNECIDOS PARA O TRATAMENTO MÉDICO DE GUILHERME MANOEL FERNANDES, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO.**

saúde = 3710 FR 303

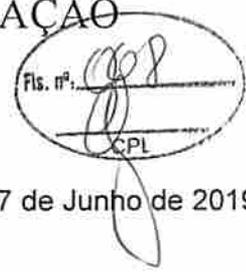
Atenciosamente,

**REGINA CÉLIA AMARAL FABRIS
DIRETORA DA DIVISÃO DE COMPRAS**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Compras



Bandeirantes, 07 de Junho de 2019

Venho pelo presente, solicitar de Vossa Excelência a autorização para instauração de procedimento para: **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS AO QUAL SERÃO FORNECIDOS PARA O TRATAMENTO MÉDICO DE GUILHERME MANOEL FERNANDES, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO.**

Esperando contar com a atenção de Vossa Excelência, reitero meus protestos de estima consideração.

Atenciosamente,



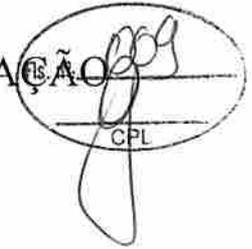
ANTÔNIO CARLOS ZANARDO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Exmo. Sr.
LINO MARTINS
Prefeito Municipal
Bandeirantes – Paraná



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Compras



Bandeirantes, 07 de Junho de 2019

Autorizo pleiteado, devendo, entretanto, o presente processo preencher os trâmites exigidos por lei.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS AO QUAL SERÃO FORNECIDOS PARA O TRATAMENTO MÉDICO DE GUILHERME MANOEL FERNANDES, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO.

Encaminha-se a:

- 1. Departamento de Contabilidade para informação dos recursos orçamentários correspondentes;*
- 2. Comissão Permanente de Licitação para providencias cabíveis ao caso;*
- 3. Assessoria Jurídica para parecer quanto ao edital, no caso de licitação convencional;*
- 4. Devolva-se para a Comissão Permanente de Licitação para sequência do processo.*

LINO MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Estado do Paraná

Fis. nº: 010
CPL

Ofício nº 161 /2019

Bandeirantes, 05 de Junho de 2019.

Venho pelo presente, solicitar de Vossa Excelência a autorização para a realização de um Processo tendo em vista a aquisição de Medicamentos ao qual serão fornecidos para o tratamento médico de Guilherme Manoel Fernandes.

Esperando contar com a atenção de Vossa Excelência, reitero meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Daiane Tomé
Secretária Municipal de Saúde de Bandeirantes

Exmo. Sr.
LINO MARTINS
Prefeito Municipal
Bandeirantes – Paraná



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Estado do Paraná



JUSTIFICATIVA

Venho por meio deste, justificar a solicitação para a realização de um processo para a compra medicamentos, sendo eles: Torval CR 500 Mg (ácido Valproico), Zodel 100Mg (Desvenlafaxina) e Quetros 25 Mg (Quetiapina), para o tratamento médico de Guilherme Manoel Fernandes, pois os mesmos foram solicitados pelo Ministério Público conforme processo nº0003925-03.2018.8.16..0050.

Bandeirantes, 05 de Junho de 2019.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Estado do Paraná



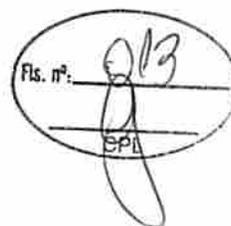
Bandeirantes, 06 de Junho 2019.

DESCRIPTIVO

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
1	ÁCIDO VALPRÓICO, DOSAGEM: 500 MG. CAIXA CONTENDO 30 COMPRIMIDOS. UDF 199. BR0267505	12
2	DESVENLAFAXINA, SAL SUCCINATO, 100 MG. CAIXA CONTENDO 30 COMPRIMIDOS. EDF 199. BR0404152	12
3	QUETIAPINA, DOSAGEM: 25 MG. CAIXA CONTENDO 30 COMPRIMIDOS. UDF 199. BR0272831	12

Daiane Torné

Secretária Municipal de Saúde de Bandeirantes



ORÇAMENTO

29 DE MAIO DE 2019

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	TORVAL CR 500 MG, CAIXA CONTENDO 30 COMPRIMIDOS.	12	44,70	536,40
2	ZODEL 100 MG, CAIXA CONTENDO 30 30 COMPRIMIDOS.	14	103,70	1451,80
3	QUETROS 25 MG, 30 COMPRIMIDOS.	12	31,60	379,20
				2367,40

VALIDADE DA PROPOSTA: 01/02/19

19.221.783/0001-61

C. H. MOP LTD
& CIA LTA - ME

RUA EURÍPEDES DEL MONTE, 1010
CENTRO - CEP 85860-000 - BANDEIRANTES - PR

Henrique

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

Fls. nº. 
CPL

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 19.221.783/0001-61 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 22/10/2013
NOME EMPRESARIAL C. H. MORETO & CIA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SAUDFARMA	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.71-7-01 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos 47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal 47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R EURIPEDES RODRIGUES	NUMERO 1010	COMPLEMENTO
CEP 86.360-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO BANDEIRANTES
		UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (43) 3538-1282	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/10/2013	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 30/05/2019 às 10:55:07 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

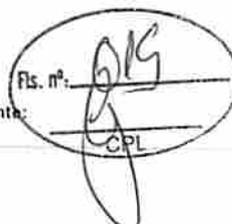
Voltar

 Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 19.221.783/0001-61
NOME EMPRESARIAL: C. H. MORETO & CIA LTDA
CAPITAL SOCIAL: R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais)

Fls. nº. 

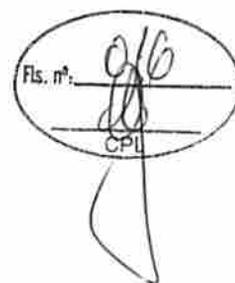
O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	CARLOS HENRIQUE MORETO
Qualificação:	49-Sócio-Administrador
Nome/Nome Empresarial:	PAULO FELIPE MORETO
Qualificação:	49-Sócio-Administrador
Nome/Nome Empresarial:	NATALIA DANIELE DE OLIVEIRA MORETO
Qualificação:	22-Sócio
Nome/Nome Empresarial:	THAMIRIS MAYARA BONACIN MORETO
Qualificação:	22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o E-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 30/05/2019 às 10:55 (data e hora de Brasília).

[Voltar](#) Preparar Página
1/1



ORÇAMENTO

29 DE MAIO DE 2019

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	TORVAL CR 500 MG, CAIXA CONTENDO 30 COMPRIMIDOS.	12	60,44	725,28
2	ZODEL 100 MG, CAIXA CONTENDO 28 COMPRIMIDOS.	14	144,01	2.016,14
3	QUETROS 25 MG, 30 COMPRIMIDOS.	12	42,75	513,00

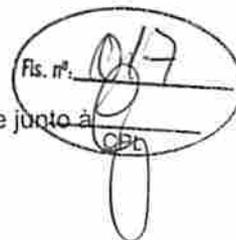
VALIDADE DA PROPOSTA: 29/07/2019

Fármácia Santa Inês
CNPJ 12.079.366/0001-87
Tel.: (43) 3542-4050
Bandeirantes - PR

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.



 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NUMERO DE INSCRIÇÃO 12.079.366/0001-87 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 02/06/2010
NOME EMPRESARIAL S T GAMMARANO & CIA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FARMACIA SANTA INES		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.71-7-01 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV COMENDADOR LUIZ MENEGHEL	NÚMERO 737	COMPLEMENTO
CEP 86.360-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO BANDEIRANTES
		UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (43) 3542-4050
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 02/06/2010
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 30/05/2019 às 10:14:59 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)

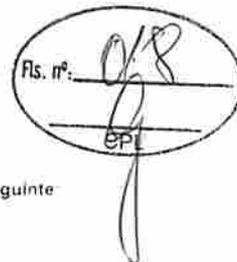
[Voltar](#)

 Preparar Página para impressão.

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 12.079.366/0001-87
NOME EMPRESARIAL: S T GAMMARANO & CIA LTDA
CAPITAL SOCIAL: R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais)



O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte

Nome/Nome Empresarial:	FERNANDA HELOISA CESCO TORREGIANI
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	SHIRLEY TORREGIANI GAMMARANO
Qualificação:	22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o E-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

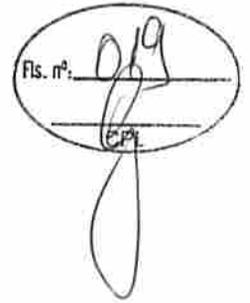
Emitido no dia 30/05/2019 às 10:48 (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)

Reservado para o
13-05-19

Farmácia Santa Olívia
Av. Bandeirantes, 667
n.º 216-218/000187
(43) 3542-1315

ORÇAMENTO



29 DE MAIO DE 2019

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	TORVAL CR 500 MG, CAIXA CONTENDO 30 COMPRIMIDOS.	12	49,56	594,72
2	ZODEL 100 MG, CAIXA CONTENDO 30 30 COMPRIMIDOS.	14	118,08	1.653,12
3	QUETROS 25 MG, 30 COMPRIMIDOS.	12	35,05	105,15

VALIDADE DA PROPOSTA:

60 dias - *CP*



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Estado do Paraná



INFORMATIVO DE PESQUISAS

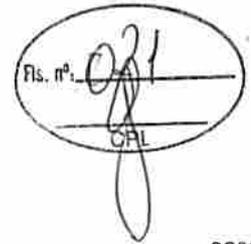
Venho por meio deste, informar que foram recebidos orçamentos de empresas do município, onde as mesmas teriam interesse em participar do processo para a aquisição dos medicamentos que seguem em anexo, em análise do menor preço fornecido, notamos que o item Ácido Valpróico está condizente com a média ponderada do site <http://www.saude.gov.br/gestao-do-sus/economia-da-saude/banco-de-precos-em-saude>, porém os itens Quetiapina e também Desvenlafaxina os valores estão elevados, no entanto em comparação com sites de vendas online, observamos que os valores estão condizentes com o mercado. Lembrando que, não houve treinamento com relação as mudanças em processos, onde estamos realizando os mesmos conforme algumas orientações.

Bandeirantes, 05 de Junho de 2019

Daiane Tomé
Secretária Municipal de Saúde
05/06/2019

Daiane Tomé

Secretária Municipal de Saúde de Bandeirantes



20% OFF

(h



00

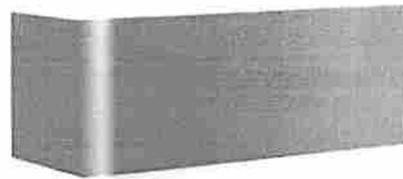


IMAGEM AMPLIADA

TORVAL CR 500 MG COM 30 COMPRIMIDOS (C1)

Produto com a qualidade: [TORRENT \(/marca/torrent\)](#) | Código: 96701

R\$60,44

R\$ 48,35 cada

ou até 2x de **R\$24,18** sem juros nos cartões**

VENDA EXCLUSIVA NAS LOJAS ULTRAFARMA

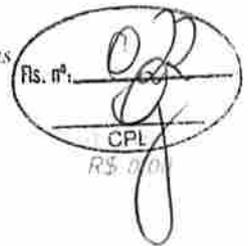
Produto indisponível em todas as nossas unidades.



Olá Faça seu Login
Minha Conta



Nossas
Lojas



saúde

coisas de

saúde

luxo

cuidados

lifestyle

promoções

oferta do
dia

criança

beleza

diários

marcas

Início / Torval CR 500mg

SOMENTE PARA RETIRADA LOJA
OBRIGATORIA RETENÇÃO DA RECEITA.

R\$60,44

QUANTIDADE:

R\$47,13 - 1 +

TORVAL CR 500MG

Torrent

30 Comprimidos Revestidos de Liberação Prolongada
VALPROATO DE SÓDIO

TORVAL CR 500MG É UM MEDICAMENTO. SEU USO
PODE TRAZER RISCOS. PROCURE UM MÉDICO OU UM
FARMACÊUTICO. LEIA A BULA.

MEDICAMENTOS PODEM CAUSAR EFEITOS
INDESEJADOS. EVITE A AUTOMEDICAÇÃO: INFORME-
SE COM O FARMACÊUTICO.

[Características](#)

[Descrição](#)

COMPRAR

[Adicionar à lista de produtos](#)

Veja Também



KIT APARELHO DE BARBEAR
BIC COMFORT 3 HYBRID

R\$19,90



ESMALTE CRI
DOZE UV

R\$5

Formas de Entrega

frete e prazo

CEP:

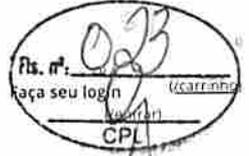
Retire
na loja (somente cartão de crédito)

*O prazo de retirada do pedido inicia-se após a confirmação do
pagamento. Escolha a forma de entrega na página de pagamento.

CONFIRA AS LOJAS PARTICIPANTES



O que você está procurando?



Onofre [\(https://www.onofre.com.br/\)](https://www.onofre.com.br/)

Genéricos [\(https://www.onofre.com.br/genericos/\)](https://www.onofre.com.br/genericos/)

Sistema nervoso [\(https://www.onofre.com.br/genericos/sistema-nervoso/\)](https://www.onofre.com.br/genericos/sistema-nervoso/)

Antidepressivo [\(https://www.onofre.com.br/genericos/sistema-nervoso/antidepressivo/\)](https://www.onofre.com.br/genericos/sistema-nervoso/antidepressivo/)

FAZER LOGIN (ENTRAR)

Nova na Onofre?

[Cadastre-se \(gratuito\)](#)

-19%



Zodel 100mg 30 Comprimidos Revestidos

MEDLEY EM ESTOQUE

QUANTIDADE - 1 +

CÓD: 639965

MS: 1832602780092

Atenção: O preço divulgado no site não é válido para compra em nossas lojas físicas.

PRINCÍPIO ATIVO: Succinato de Desvenlafaxina [\(BULA - ESTÁTICOS/BULAS/639965.PDF\)](#)
 Monodratado

MEDICAMENTO CONTROLADO- VENDA DISPONÍVEL APENAS VIA TELEVENDAS - 4007-2526

~~R\$ 144,01~~ 19% DE DESCONTO

R\$ 116,65 ou ~~3x de R\$ 38,88~~ sem juros

Descrição do produto

Características

Modo de Usar

ZODEL é indicado para **tratamento do transtorno depressivo maior** (TDM, estado de profunda e persistente **infelicidade** ou **tristeza** acompanhado de uma perda completa do interesse pelas atividades diárias normais). **PARA MAIS INFORMAÇÕES CONTINUE LENDO A BULA.**

VENDA SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA.COM RETENÇÃO DA RECEITA.

Produtos Patrocinados



Kit Composto Lático Neslac Comfort 800g 2 Unidades 30%
 Desconto na Segunda Lata

EM ESTOQUE

-5%



LEITE ENFAGROW 800G

EM ESTOQUE

R\$59,99



Tintura Koleston Retoque Raiz
 Tons de Louro Escuro 60

EM ESTOQUE

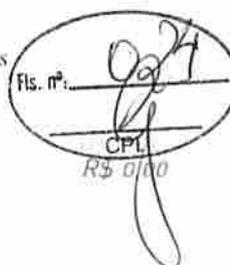




Olá Faça seu Login
Minha Conta ▾



Nossas
Lojas



saúde

coisas de

suas

luxo

cuidados

novas

promoções

oferta do
dia

criança

beleza

diários

matéria

Início / Zodel 100mg

SOMENTE PARA RETIRADA LOJA
OBRIGATORIA RETENÇÃO DA RECEITA.

R\$144,01

QUANTIDADE:

R\$127,14 - 1 +

ZODEL 100MG

Medley

30 Comprimidos Revestido de Liberação Prolongada
SUCCINATO DE DESVENLAFAXINA MONOIDRATADO

ZODEL 100MG É UM MEDICAMENTO. SEU USO PODE
TRAZER RISCOS. PROCURE UM MÉDICO OU UM
FARMACÊUTICO. LEIA A BULA.

MEDICAMENTOS PODEM CAUSAR EFEITOS
INDESEJADOS. EVITE A AUTOMEDICAÇÃO: INFORME-
SE COM O FARMACÊUTICO.



[Características](#)

[Descrição](#)

COMPRAR

[Adicionar à lista de produtos](#)

Programa do Laboratório

Economize com o
programa do
laboratório
informe seus dados e
pague:

R\$127,14

Este produto tem desconto
exclusivo para clientes
cadastrados no programa:

Programa

Formas de Entrega

frete e prazo

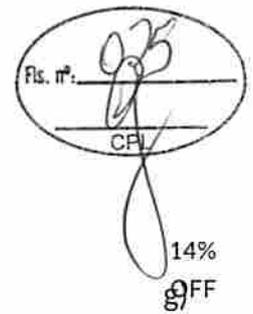
CEP:

Retire
na loja (somente cartão de crédito)

*O prazo de retirada do pedido inicia-se após a confirmação do
pagamento. Escolha a forma de entrega na página de pagamento.

CONFIRA AS LOJAS PARTICIPANTES

*Informamos acima o preço do produto com o desconto mínimo oferecido pelo
programa. Este desconto pode variar de acordo com os itens da cesta, a
quantidade do produto e o CEP. Cartão ou Chipom® afirmado.



(h)
00



IMAGEM AMPLIADA

QUETROS 25MG 30 COMPRIMIDOS (C1)

Produto com a qualidade: [ACHÉ \(/marca/ache\)](#) | Código: 798007

R\$42,75

R\$ 36,34 cada

G S [Veja opções de GENÉRICOS ou SIMILARES \(/genericos/51687\)](#)

VENDA EXCLUSIVA NAS LOJAS ULTRAFARMA

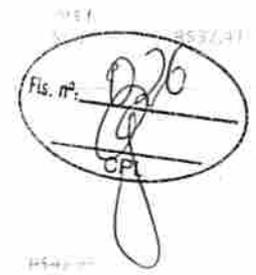
Av. Jabaquara, 1546: **2 unidades.**

Av. Jabaquara, 1583: **6 unidades.**



O que deseja encontrar?

Nossas Lojas



Compre por Categoria

Iniciô Quetros 25mg

Quetros 25mg Aché

09 Comprimidos Revestidos MEMBRANADOS DE 250 mg

SOMENTE PARA RETIRADA LOJA OBRIGATORIA RETENÇÃO DA RECEITA.

- 1 + R\$32,78

Adicionar à lista de produtos

QUETROS 25MG É UM MEDICAMENTO. SEU USO PODE TRAZER RISCOS. PROCURE UM MÉDICO OU UM FARMACÊUTICO. LEIA A BULA.

MEDICAMENTOS PODEM CAUSAR EFEITOS INDESEJADOS. EVITE A AUTOMEDICAÇÃO. INFORME-SE COM O FARMACÊUTICO.



comprar

frete e prazo (frete Grátis na loja)

Calcule o valor do frete

86360-000 calcular

Quantidade de entrega

RETIRAR NA LOJA

RECEBER NO MEU ENDEREÇO

Carrocerias: 7 dias úteis R\$19,56

Bagagem: 4 dias úteis R\$42,70

pedido em 1 dia útil. Retirar em 1 dia útil. Retirar em 1 dia útil.

formas de pagamento

Os produtos mais vistos desta categoria são

oferta



Nistatina 100.000UI/g + Óxido de Zinco Medley

R\$13,66



Gel para Redução de Cicatrizes C-Kadern

R\$144,99



Pedra Hume Needs Spray com Glicerina Needs

R\$8,64



Quinta-feira 06 Junho 2019 10:15

GERAL

Usuário: FERNANDA DO CARMO DA SILVEIRA

ITENS

CÓDIGO BR: BR0267505 DESCRIÇÃO CATMAT: ÁCIDO VALPRÓICO, DOSAGEM:500 MG UNIDADE DE FORNECIMENTO: GERAL

PERÍODO: 15/03/2019 a 08/05/2019

Data da Compra: 01/01/2019 a 06/06/2019

BPS

CÓDIGO BR	DESCRIÇÃO CATMAT	UNIDADE DE FORNECIMENTO	GÊNERICO	DATA COMPRA	MODALIDADE DA COMPRA	DATA INSERÇÃO	TIPO COMPRA	DADOS DO FABRICANTE/FORNECEDOR		DADOS DA INSTITUIÇÃO		VALORES		MÉDIA PONDERADA		
								FABRICANTE	FABRICANTE/FORNECEDOR	NOME DA INSTITUIÇÃO	MUNICÍPIO	UF	QTD ITENS COMPRADOS		PREÇO UNITÁRIO	CMED - PREÇO REGULADO
BR0267505	ÁCIDO VALPRÓICO, DOSAGEM:500 MG	COMPRIMIDO	Não	15/03/2019	Pregão	08/05/2019	A	ABBOTT LABORATORIOS DO BRASIL LTDA	CIAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	BLUM. NAU. SC	200000	0,7850	1,0418	05/2019	0,3259
BR0267505	ÁCIDO VALPRÓICO, DOSAGEM:500 MG	COMPRIMIDO	Não	25/01/2019	Pregão	25/02/2019	A	ABBOTT LABORATORIOS DO BRASIL LTDA	CIAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO MIGUEL DO OESTE	SAO MIGUEL DO OESTE	100000	0,7850	1,0418	05/2019	0,3259
BR0267505	ÁCIDO VALPRÓICO, DOSAGEM:500 MG	COMPRIMIDO	Não	29/04/2019	Pregão	24/05/2019	A	ABBOTT LABORATORIOS PARA SAUDE LTDA	AGLON COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA	MUNICIPIO DE CRUZALIA	CRUZALIA SP	8000	0,7940	0,0000	N/A	0,3259
BR0267505	ÁCIDO VALPRÓICO, DOSAGEM:500 MG	COMPRIMIDO	Não	28/01/2019	Pregão	03/04/2019	A	ABBOTT LABORATORIOS DO BRASIL LTDA	CIAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	MUNICIPIO DE PATO BRANCO	PATO BRANCO PR	135000	0,7947	1,0546	05/2019	0,3259

Handwritten signature and stamp: "CPY" and "07" inside a circle.



Quinta-feira 06 Junho 2019 10:15

GERAL

Usuário: FERNANDA DO CARMO DA SILVEIRA

CÓDIGO BR	DESCRIÇÃO CATMAT	UNIDADE DE FORNECIMENTO	GENÉRICO	DATA COMPRA	MODALIDADE DA COMPRA	DATA INSCRIÇÃO	DADOS DA COMPRA		DADOS DO FABRICANTE/FORNECEDOR		DADOS DA INSTITUIÇÃO		VALORES			MÉDIA PONDERADA	
							TIPO COMPRA	FABRICANTE	FABRICANTE	FABRICANTE	NOME DA INSTITUIÇÃO	MUNICÍPIO	UF	QTD ITENS COMPRADOS	PREÇO UNITÁRIO		CMED - PREÇO REGULADO
BR0267505	ÁCIDO VALPRÓICO, DOSAGEM:500 MG	COMPRIMIDO	Não	17/02/2019	Pregão	14/03/2019	A	ABBOTT PRODUTOS PARA SAUDE LTDA	AGLON COMERCIO E REPRESENTAÇÃO ES LTDA	MUNICÍPIO DE ARARAQUARA	ARARAQUARA	SP	2000	0,3900	0,0000	N/A	0,3259
BR0267505	ÁCIDO VALPRÓICO, DOSAGEM:500 MG	COMPRIMIDO	Não	11/02/2019	Pregão	20/03/2019	A	ABBOTT PRODUTOS PARA SAUDE LTDA	BH FARMA COMERCIO LTDA	MUNICÍPIO DE SAO SEBASTIAO DO OESTE	SAO SEBASTIAO DO OESTE	MG	8000	0,4500	0,0000	N/A	0,3259
BR0267505	ÁCIDO VALPRÓICO, DOSAGEM:500 MG	COMPRIMIDO	Sim	12/04/2019	Pregão	30/04/2019	A	ABBOTT LABORATORIOS DO BRASIL LTDA	BH FARMA COMERCIO LTDA	MUNICÍPIO DE ITAMOGI	ITAMOGI	MG	3000	0,4800	0,5320	05/2019	0,3259
BR0267505	ÁCIDO VALPRÓICO, DOSAGEM:500 MG	COMPRIMIDO	Não	17/01/2019	Inexigibilidade de Licitação	13/03/2019	A	ABBOTT PRODUTOS PARA SAUDE LTDA	BH FARMA COMERCIO LTDA	MUNICÍPIO DE OLEO	OLEO	SP	3000	0,4890	0,0000	N/A	0,3259
BR0267505	ÁCIDO VALPRÓICO, DOSAGEM:500 MG	COMPRIMIDO	Não	29/01/2019	Pregão	14/02/2019	A	ABBOTT LABORATORIO CIRURGICA ONIX S DO BRASIL LTDA	EIRELI - NE	MUNICÍPIO DE MARILUZ	MARILUZ	PR	10000	0,4950	1,0546	05/2019	0,3259



Quinta-feira 06 Junho 2019 10:15

GERAL

Usuário: FERNANDA DO CARMO DA SILVEIRA

BPS

CÓDIGO BR	DESCRIÇÃO CATMAT	DADOS DO ITEM			DADOS DA COMPRA			DADOS DO FABRICANTE/FORNECEDOR			DADOS DA INSTITUIÇÃO			VALORES		COMPETÊNCIA CMED	MÉDIA PONDERADA
		UNIDADE DE FORNECIMENTO	GENÉRICO	DATA COMPRA	MODALIDADE DA COMPRA	DATA INSERÇÃO	TIPO COMPRA	FABRICANTE	FABRICANTE FORNECEDOR	NOME DA INSTITUIÇÃO	MUNICÍPIO	UF	QTD ITENS COMPRADOS	PREÇO UNITÁRIO	CMED - PREÇO REGULADO		
BR0267505	ÁCIDO VALPRÓICO, DOSAGEM:500 MG	COMPRIMIDO	Não	25/02/2019	Pregão	22/04/2019	J	ABBOTT LABORATORIO S DO BRASIL COMERCIO LTDA LTDA	BH FARMA S DO BRASIL COMERCIO LTDA	MUNICIPIO DE CATANDUVA	CATANDUVA	SP	1200	0,5300	0,8420	05/2019	0,5300
BR0267505	ÁCIDO VALPRÓICO, DOSAGEM:500 MG	COMPRIMIDO	Não	08/03/2019	Pregão	12/04/2019	A	SANOFI-AVENTIS FARMACEUTIC ALTA	DISTRIBUIDORA NOGUEIRA DE FARMACEUTIC MEDICAMENTOS LTDA - EPP	MUNICIPIO DE SAO JOAO DA VARJOTA - SECRETARIA DE SAUDE	SAO JOAO DA VARJOTA	PI	1000	0,5800	0,7640	05/2019	0,3259
BR0267505	ÁCIDO VALPRÓICO, DOSAGEM:500 MG	COMPRIMIDO	Não	08/03/2019	Pregão	12/04/2019	A	ABBOTT LABORATORIO S DO BRASIL COMERCIO LTDA	DISTRIBUIDORA NOGUEIRA DE FARMACEUTIC MEDICAMENTOS LTDA - EPP	MUNICIPIO DE SAO JOAO DA VARJOTA - SECRETARIA DE SAUDE	SAO JOAO DA VARJOTA	PI	1000	1,3800	1,0546	05/2019	0,3259
BR0267505	ÁCIDO VALPRÓICO, DOSAGEM:500 MG	COMPRIMIDO	Não	12/04/2019	Pregão	30/04/2019	A	SANOFI-AVENTIS FARMACEUTIC ALTA	BH FARMA S DO BRASIL COMERCIO LTDA	MUNICIPIO DE ITAMOGI	ITAMOGI	MG	500	1,4000	0,7640	05/2019	0,3259

Observações

***Média Ponderada**

Emprega a média simples e o desvio-padrão dos preços unitários para desconsiderar os registros com preços unitários menores que a subtração do primeiro pelo segundo e maiores que a soma de ambos. Dos registros restantes, apura-se o quociente do valor total das transações pela quantidade total vendida. Ref.: Estatística para Economistas - 3ª Edição, Rodolfo Hoffmann. - Pág. 39. Estes registros com preços unitários extremos são, em muitos casos, resultado de erros de especificação ou de digitação e, portanto, esta seleção homogeneiza e aumenta a consistência desta medida representativa.



Quinta-feira 06 Junho 2019 10:12

GERAL

Usuário: FERNANDA DO CARMO DA SILVEIRA

ITENS

CÓDIGO BR	DESCRIÇÃO CATMAT	UNIDADE DE FORNECIMENTO	GENÉRICO
BR0272831	QUETIAPINA, DOSAGEM: 25 MG		

PERÍODO

Data da Compra 01/01/2019 a 06/06/2019

BPS

DADOS DO ITEM				DADOS DA COMPRA				DADOS DO FABRICANTE/FORNECEDOR		DADOS DA INSTITUIÇÃO			VALORES				
CÓDIGO BR	DESCRIÇÃO CATMAT	UNIDADE DE FORNECIMENTO	GENÉRICO	DATA COMPRA	MODALIDADE DA COMPRA	DATA INSERÇÃO	TIPO COMPRA	FABRICANTE	FORNECEDOR	NOME DA INSTITUIÇÃO	MUNICÍPIO	UF	QTD ITENS COMPRADOS	PREÇO UNITÁRIO	CMED - PREÇO REGULADO	COMPETÊNCIA CMED	MÉDIA PONDERADA
BR0272831	QUETIAPINA, DOSAGEM: 25 MG	COMPRIMIDO	Sim	28/02/2019	Pregão	05/04/2019	A	EMS DIVISÃO HORTOLANDIA	F&F DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - ME	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PRINCESA	PRINCESA	SC	2500	0,1800	1,4243	05/2019	0,2283
BR0272831	QUETIAPINA, DOSAGEM: 25 MG	COMPRIMIDO	Sim	11/02/2019	Pregão	13/05/2019	A	GEOLAB INDUSTRIA FARMACÊUTICA LTDA	DUPATRI HOSPITALAR COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE	LINS	SP	12390	0,1939	2,2229	05/2019	0,2283
BR0272831	QUETIAPINA, DOSAGEM: 25 MG	COMPRIMIDO	Sim	01/03/2019	Pregão	07/03/2019	A	GEOLAB INDUSTRIA FARMACÊUTICA LTDA	PONTAMEDE FARMACEUTICA LTDA	MUNICIPIO DE FLORAI	FLORAI	PR	1800	0,1950	2,2223	05/2019	0,2283
BR0272831	QUETIAPINA, DOSAGEM: 25 MG	COMPRIMIDO	Sim	12/04/2019	Pregão	30/04/2019	A	EMS DIVISÃO HORTOLANDIA	BIOHOSP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - EPP	MUNICIPIO DE ITAMOGI	ITAMOGI	MG	500	0,1980	1,4243	05/2019	0,2283



DADOS DO ITEM				DADOS DA COMPRA				DADOS DO FABRICANTE/FORNECEDOR		DADOS DA INSTITUIÇÃO			VALORES				
CÓDIGO BR	DESCRIÇÃO CATMAT	UNIDADE DE FORNECIMENTO	GENÉRICO	DATA COMPRA	MODALIDADE DA COMPRA	DATA INSERÇÃO	TIPO COMPRA	FABRICANTE	FORNECEDOR	NOME DA INSTITUIÇÃO	MUNICÍPIO	UF	QTD ITENS COMPRADOS	PREÇO UNITÁRIO	CMED - PREÇO REGULADO	COMPETÊNCIA CMED	MÉDIA PONDERADA
BR02728 31	QUETIAPINA, DOSAGEM:25 MG	COMPRIMIDO	Sim	11/02/2019	Pregão	20/03/2019	A	GEOLAB INDUSTRIA FARMACÉUTIC A LTDA	ACACIA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	MUNICIPIO DE SAO SEBASTIAO DO OESTE	SAO SEBASTIAO DO OESTE	MG	15000	0,2000	2.2223	05/2019	0.2283
BR02728 31	QUETIAPINA, DOSAGEM:25 MG	COMPRIMIDO	Não	22/01/2019	Pregão	13/05/2019	A	GEOLAB INDUSTRIA FARMACÉUTIC A LTDA	DROGAFONTE LTDA	BANANEIRAS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	BANANEIRAS	PB	10000	0,3000	3.0833	05/2019	0.2283
BR02728 31	QUETIAPINA, DOSAGEM:25 MG	COMPRIMIDO	Não	08/03/2019	Pregão	12/04/2019	A	SANDOZ DO BRASIL INDUSTRIA FARMACEUTIC A LTDA.	DISTRIBUIDORA NOGUEIRA DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP	MUNICIPIO DE SAO JOAO DA VARJOTA SECRETARIA DE SAUDE	SAO JOAO DA VARJOTA	PI	1000	0,4100	1.4550	05/2019	0.2283
BR02728 31	QUETIAPINA, DOSAGEM:25 MG	COMPRIMIDO	Não	03/01/2019	Pregão	11/02/2019	J	ACHE LABORATORIO S FARMACEUTIC OS SA	KENAN MEDICAMENTOS LTDA - ME	MUNICIPIO DE MATAO	MATAO	SP	1692	2,1300	2.2373	05/2019	2.2037
BR02728 31	QUETIAPINA, DOSAGEM:25 MG	COMPRIMIDO	Não	03/01/2019	Pregão	11/02/2019	J	GLAXOSMITHK LINE BRASIL LTDA	KENAN MEDICAMENTOS LTDA - ME	MUNICIPIO DE MATAO	MATAO	SP	676	2,4200	2.4233	05/2019	2.2037



Ministerio da Saúde
Secretaria Executiva
Departamento de Economia da Saúde, Investimentos e Desenvolvimento
Coordenação Geral de Economia da Saúde
BPS - Banco de Preços em Saúde

Quinta-feira, 06 Junho 2019 10:12

BPS

GERAL

Usuário: FERNANDA DO CARMO DA SILVEIRA

DADOS DO ITEM		DADOS DA COMPRA		DADOS DO FABRICANTE/FORNECEDOR		DADOS DA INSTITUIÇÃO		VALORES		MÉDIA PONDERADA							
CÓDIGO BR	DESCRIÇÃO CATMAT	UNIDADE DE FORNECIMENTO	GENÉRICO	DATA COMPRA	MODALIDADE DA COMPRA	DATA INSERÇÃO	TIPO COMPRA	FABRICANTE	FABRICANTE FORNECEDOR		NOME DA INSTITUIÇÃO	MUNICÍPIO	UF	QTD ITENS COMPRADOS	PREÇO UNITÁRIO	CMED - PREÇO REGULADO	COMPETÊNCIA CMED
BR02728 31	QUETIAPINA, DOSAGEM:25 MG	COMPRIMIDO	Não	02/01/2019	Dispensaria de Licitação	14/03/2019	J	ASTRAZENECA DO BRASIL LTDA.	ANGELO SOLBIATI JUNIOR & CIA LTDA - EPP	MUNICÍPIO DE BROTAS	BROTAS	SP	42	3.7142	2.2414	05/2019	2.2037
BR02728 31	QUETIAPINA, DOSAGEM:25 MG	COMPRIMIDO	Sim	29/03/2019	Pregão	25/04/2019	A	GERMED FARMACÉUTIC ALTA	GRAMS & GRAMS LTDA - ME	MUNICÍPIO DE BOQUEIRO DO LEAO	BOQUEIRO DO LEAO	RS	10	15,0000	1,4567	05/2019	0,2283
BR02728 31	QUETIAPINA, DOSAGEM:25 MG	COMPRIMIDO	Sim	11/03/2019	Pregão	11/04/2019	A	EMS DIVISÃO HORTOLANDIA FERREIRA E IRELI	DROGARIA	MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL	ESTRELA DO SUL	MG	35	40,4900	1,4243	05/2019	0,2283

Observações

*Média Ponderada

Emprego a media simples e o desvio padrão dos preços unitários por a desconsiderar os registros em preços unitários menores que a subtração do primeiro preço, segundo e maiores que a soma de ambos. Dos registros restantes, abura-se o quociente do valor total das transações pela quantidade total vendida (ref: Estatística para Economistas - 3ª Edição, Rodolfo Hoffmann - F. 133). Estes registros com preços unitários extremos são em muitos casos resultado de erros de digitação e, portanto, estão sujeitos a eliminação por não apresentarem homogeneidade e aumento a consistência desta medida representativa.



Ministerio da Saúde
 Secretaria Executiva
 Departamento de Economia da Saúde, Investimentos e Desenvolvimento
 Coordenação Geral de Economia da Saúde
BPS - Banco de Preços em Saúde

Quinta-feira 06 Junho 2019 10:13

Usuário: FERNANDA DO CARMO DA SILVEIRA

ITENS

CÓDIGO BR DESCRIÇÃO CATMAT UNIDADE DE FORNECIMENTO GENÉRICO

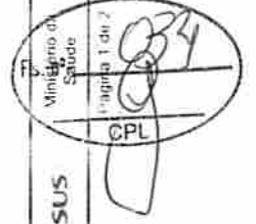
BR0404152 DESVENLAFAXINA, SAL-SUCCINATO, 100 MG

PERÍODO

Data da Compra: 01/01/2019 à 06/06/2019

BPS

CÓDIGO BR	DESCRIÇÃO CATMAT	UNIDADE DE FORNECIMENTO	GENÉRICO	DATA COMPRA	DADOS DA COMPRA		TIPO COMPRA	DADOS DO FABRICANTE/FORNECEDOR		DADOS DA INSTITUIÇÃO		VALORES		MÉDIA PONDERADA	
					MODALIDADE DA COMPRA	DATA INSERÇÃO		FABRICANTE	FABRICANTE/FORNECEDOR	NOME DA INSTITUIÇÃO	MUNICÍPIO UF	QTD ITENS COMPRADOS	PREÇO UNITÁRIO		CMED - PREÇO REGULADO
BR0404152	DESVENLAFAXINA, SAL-SUCCINATO, 100 MG	COMPRIMIDO	Não	19/03/2019	Pregão	19/03/2019	A	EUROFARMA LABORATORIO SLTDA	FRAGNARI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP	MUNICÍPIO DE LUCIANOPOLIS S	SP	6000	1,9900	0,0000	3,4718
BR0404152	DESVENLAFAXINA, SAL-SUCCINATO, 100 MG	COMPRIMIDO	Não	26/03/2019	Pregão	10/04/2019	J	WYETH INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA	CM HOSPITALAR BROTAS	MUNICÍPIO DE BROTAS SP	SP	4032	3,7442	0,0000	3,7442
BR0404152	DESVENLAFAXINA, SAL-SUCCINATO, 100 MG	COMPRIMIDO	Não	11/03/2019	Pregão	11/04/2019	A	WYETH INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA	DROGARIA FARMACEUTICA FERREREA EIRELI	MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL	MG	50	181,2500	0,0000	3,4718





CÓDIGO BR	DESCRIÇÃO CATMAT	DADOS DO ITEM		DADOS DA COMPRA		DADOS DO FABRICANTE/FORNECEDOR		DADOS DA INSTITUIÇÃO			VALORES		MÉDIA PONDERADA	
		UNIDADE DE FORNECIMENTO	GENÉRICO	DATA COMPRA	MODALIDADE DA COMPRA	DATA INSERÇÃO	TIPO COMPRA	FABRICANTE	FORNECEDOR	NOME DA INSTITUIÇÃO	MUNICÍPIO	UF		QTD ITENS COMPRADOS

Observações

"Média Ponderada"

Entrega a média simples e o desvio-padrão dos preços unitários, para desconsiderar os registros com preços unitários menores que a subtração do primeiro pelo segundo e maiores que a soma de ambos. Dos registros restantes, apura-se o quociente do valor total das transações pela quantidade total vendida. Ref: Estatística para Economistas - 1ª Edição Rodolfo Hoffmann - Pag. 39. Estes registros com preços unitários exorbitantes são, em muitos casos, resultado de erros de especificação ou de omissão de informações importantes e portanto esta seleção homogênea e aumenta a consistência desta medida representativa.



Município de Bandeirantes

Solicitação 206/2019

Termo de Referência

Fls. nº: 230
CPL

Página: 1

Solicitação: **206** Tipo: **Aquisição de Material** Emitido em: **12/06/2019** Quantidade de Itens: **3**

Solicitante: **686-6 DAIANE FERNANDA DELA ROZA TOMÉ** Processo Gerado: **280/2019**

Local: **110005 Divisão de Farmácia**

Órgão: **11 SECRETARIA DE SAÚDE** Pagamento: **MENSAL MEDIANTE DETE**

Entrega: **NA FARMÁCIA MUNICIPAL DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR** Prazo: **12 Meses**

Descrição:
AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS EM CARÁTER EMERGENCIAL " TORVAL CR 500 MG (ÁCIDO VALPRÓICO), ZODEL 100 MG, (DESVENLAFAXINA) E QUETROS 25MG (QUETIAPINA) PARA PACIENTE ENCAMINHADO PELA SECRETARIA DE SAÚDE DE BANDEIRANTES, CONFORME DECISÃO JUDICIAL DE FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS AUTOS NÚMERO 0003925-03.2018.8.16.0050 DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE BANDEIRANTES-PROJUDI

Justificativa:
VENHO POR MEIO DESTA, JUSTIFICAR A SOLICITAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DE UM PROCESSO PARA A COMPRA DE MEDICAMENTOS, SENDO ELES ÁCIDO VALPRÓICO) 500 MG, (DESVENLAFAXINA) 100 MG E (QUETIAPINA) 25 MG, PARA O TRATAMENTO MÉDICO DO PACIENTE GUILHERME MANOEL FERNANDES, POIS, OS MESMOS SÃO PROVENIENTES DE AÇÃO JUDICIAL CONFORME DECISÃO EXARADA NOS AUTOS 0003925-03.2018.8.16.0050.

Lote
001 Lote 001

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
020492	(ÁCIDO VALPRÓICO) 500 MG C/ 30 COMPRIMIDOS 11 SECRETARIA DE SAÚDE 005 DIVISÃO DE FARMÁCIA 10.303.1020-6058 ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA 3.3.90.32.00.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	CX	12,00	44,70	536,40
03710	00303 Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%) Do Exercício		12,00		536,40
020493	(DESVENLAFAXINA) 100 MG C/ 30 COMPRIMIDOS 11 SECRETARIA DE SAÚDE 005 DIVISÃO DE FARMÁCIA 10.303.1020-6058 ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA 3.3.90.32.00.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	CX	12,00	103,70	1.244,40
03710	00303 Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%) Do Exercício		12,00		1.244,40
020494	(QUETIAPINA) 25 MG C/ 30 COMPRIMIDOS 11 SECRETARIA DE SAÚDE 005 DIVISÃO DE FARMÁCIA 10.303.1020-6058 ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA 3.3.90.32.00.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	CX	12,00	31,60	379,20
03710	00303 Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%) Do Exercício		12,00		379,20
TOTAL					2.160,00
TOTAL GERAL					2.160,00

Subtotal por fonte de recurso e conta de despesa

11.005.10.303.1020.6058 2.160,00
Cod 03710 Fonte 00303 G.Fonte E 2.160,00



Município de Bandeirantes
Solicitação 206/2019
Termo de Referência

Fls. nº: 037
CPI

Página 2

DAIANE FERNANDA DELA ROZA TOMÉ
Solicitante



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Fls. nº: 038
CPI

PROTOCOLO NÚMERO: 87/2019

Bandeirantes, 25 de março de 2019

Ref.: Dispensa de Licitação - 41/2019- PMB - Prefeitura Municipal de Bandeirantes-PR

Prezado Senhor

Vimos através da presente, solicitar a esta consultoria que emita posicionamento quanto à possibilidade de **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS EM CARÁTER EMERGENCIAL “ TORVAL CR 500 MG (ÁCIDO VALPRÓICO), ZODEL 100 MG, (DESVENLAFAXINA) E QUETROS 25MG (QUETIAPINA) PARA PACIENTE ENCAMINHADO PELA SECRETARIA DE SAÚDE DE BANDEIRANTES, CONFORME DECISÃO JUDICIAL DE FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS AUTOS NÚMERO 0003925-03.2018.8.16.0050 DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE BANDEIRANTES-PROJUDI**, através do tipo de procedimento em referencia, com prazo de execução de 12 (DOZE) meses, conforme facultado pelo inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93.

Informamos que os preços foram colhidos pelo Departamento de Compras em conjunto com a Secretaria solicitante, e que esta Comissão de Licitação apenas evidenciou o menor preço apresentado, se isentando da responsabilidade da verificação de valor de mercado.

Sem outro particular, aproveitamos o ensejo para reiterar-lhes nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

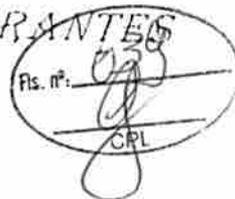
Atenciosamente,


CIBELE GUSMÃO FONTOLAN DA SILVA
Presidente da Comissão de Licitações

Á Assessoria Jurídica do Município de Bandeirantes-PR
Rua Frei Rafael Proner nº 1457 - Centro
CEP: 86.360-000 - BANDEIRANTES - PR
Caixa Postal 281



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ



PORTARIA Nº 1.460/2019

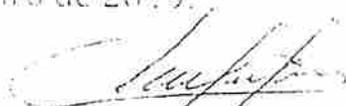
LINO MARTINS, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - Ficam nomeados, a partir desta data, para compor a Comissão de Licitação para o exercício de 2019, os funcionários CIBELE GUSMÃO FONTOLAN DA SILVA, portadora da Carteira de Identidade RG nº 7.669.093-0/SSP/PR, inscrita no CPF sob nº 004.459.549-78; LUANA RIBEIRO GOULART BARBOSA, portadora da Carteira de Identidade RG nº 9.647.474-1/SSP/PR, inscrita no CPF sob nº 066.185.649-64; e JOÃO ROBERTO COSMO, portador da Carteira de Identidade RG nº 4.811.495-4/SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 651.946.249-72 sob a presidência da primeira, e como suplentes FERNANDA DO CARMO DA SILVEIRA, ALEXANDRO BERETTA e MARCOS DE MORAES.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 08 de janeiro de 2019.



Lino Martins

Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO

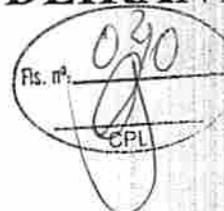
O presente ato foi publicado na edição
nº 965 do dia 09/01/2019
do Jornal FOLHA DO NORTE.

Ass. João Roberto Cosmo
Escruturário
Portaria nº 5.249/95



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



PROTOCOLO NUMERO: 87/2019

Bandeirantes, 25 de março de 2019.

Ref.: Dispensa de Licitação - 41/2019- PMB - Prefeitura Municipal de Bandeirantes-PR

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Despacho: Para viabilizar a realização do presente objeto, primeiro há que certificar-se da regular dotação orçamentária e disponibilidade de recursos para tal finalidade, devendo quanto a isso manifestar - se o Departamento de Contabilidade e, em seguida a Assessoria Jurídica. Informamos que, o valor global para AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS EM CARÁTER EMERGENCIAL " TORVAL CR 500 MG (ÁCIDO VALPRÓICO), ZODEL 100 MG, (DESVENLAFAXINA) E QUETROS 25MG (QUETIAPINA) PARA PACIENTE ENCAMINHADO PELA SECRETARIA DE SAÚDE DE BANDEIRANTES, CONFORME DECISÃO JUDICIAL DE FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS AUTOS NÚMERO 0003925-03.2018.8.16.0050 DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE BANDEIRANTES-PROJUDI importa R\$ 2.160,00 (dois mil cento e sessenta reais).

Colha-se manifestação


Cibele Gusmão Fontolan da Silva
Presidente da Comissão de Licitação

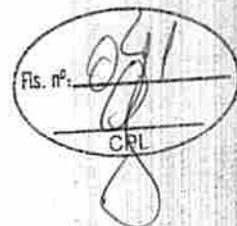

João Roberto Cosmo
Membro


Marcos de Moraes
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



PARECER CONTÁBIL DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS EM CARÁTER EMERGENCIAL " TORVAL CR 500 MG (ÁCIDO VALPRÓICO), ZODEL 100 MG, (DESVENLAFAXINA) E QUETROS 25MG (QUETIAPINA) PARA PACIENTE ENCAMINHADO PELA SECRETARIA DE SAÚDE DE BANDEIRANTES, CONFORME DECISÃO JUDICIAL DE FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS AUTOS NÚMERO 0003925-03.2018.8.16.0050 DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE BANDEIRANTES-PROJUDI.

Em atendimento à solicitação do Sr. Prefeito Municipal, emitimos o presente parecer, sobre a **disponibilidade orçamentária** para abertura de processo licitatório no Município de Bandeirantes, Estado do Paraná.

1 - Salientamos que o Município tem que ter o equilíbrio financeiro igualando-se suas despesas com suas receitas, dessa forma esclarecemos que durante o presente exercício, poderemos ter uma arrecadação que disponibilizará recursos para a licitação.

2 - Mas, no entanto **alertamos que a execução do contrato só deverá ser realizada após a verificação do saldo orçamentário e a real disponibilidade financeira**, ou seja, só será feito o empenho após a devida verificação.

Para tanto, a dotação para o Processo Licitatório é a seguinte:

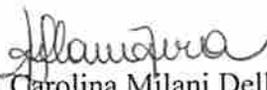
SECRETARIA	DESPESA/ FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
SAÚDE	3710/303	1100510303102060583390320000	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO

3 - Assim, sugerimos que seja indicada a **disponibilidade financeira** pela Secretaria de Fazenda, pois seguindo essa metodologia, o Município de Bandeirantes estará observando as premissas da Lei de Responsabilidade Fiscal deixando-o numa Gestão Pública de Qualidade.

4 - Diante das consequências e penalidades que poderão ser aplicadas aos administradores, somos pela cautela de manter as despesas dentro dos limites previsíveis, qualquer outra posição a ser tomada pelo Executivo, será de sua inteira responsabilidade.

Por fim o parecer é favorável à realização do Processo Licitatório, por estar em consonância com os princípios básicos que norteiam a administração pública, porém a Secretaria interessada deverá alocar os recursos orçamentários suficientes para a referida despesa durante a execução do contrato.

Bandeirantes, 11 de junho de 2019.


Jaciani Carolina Milani Dellamura
Contadora
CRC-PR-061045/O-4



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



Protocolo nº 87/2019-PMB

Bandeirantes-PR, 11 de junho de 2019.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação – 41/2019-PMB- PMB Prefeitura Município de Bandeirantes-PR

PARECER FINANCEIRO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS EM CARÁTER EMERGENCIAL “ TORVAL CR 500 MG (ÁCIDO VALPRÓICO), ZODEL 100 MG, (DESVENLAFAXINA) E QUETROS 25MG (QUETIAPINA) PARA PACIENTE ENCAMINHADO PELA SECRETARIA DE SAÚDE DE BANDEIRANTES, CONFORME DECISÃO JUDICIAL DE FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS AUTOS NÚMERO 0003925-03.2018.8.16.0050 DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE BANDEIRANTES-PROJUDI.

VALOR ESTIMADO: R\$ 2.160,00 (dois mil cento e sessenta reais)

RECURSO FINANCEIRO:

Em atendimento a consulta formulada pela Comissão Permanente de Licitação, informo que:

há recursos financeiros previstos para o objeto acima especificado no rigor e nos parágrafos da Lei 8.666/93, para o exercício de 2019, no montante de R\$ 2.160,00 (dois mil cento e sessenta reais), conforme dotações especificadas no parecer contábil de 11 de junho de 2019.

Não há recursos financeiros para pagamentos das obrigações.

Para fazer face as despesas acima solicitadas utiliza-se a seguinte forma de pagamento fonte de recursos:

à vista.

à prazo.

Origem de Recursos:

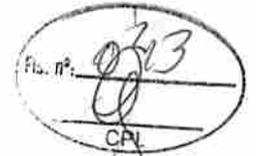
Próprios.

Vinculados à convênios.

Bandeirantes-PR, 11 de junho de 2019.

Eustáquio Magalhães Trindade
Secretário da Fazenda

C. H. MORETO & CIA LTDA.
CNPJ - 19.221.783/0001-61
QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL



CARLOS HENRIQUE MORETO, nascido em 11 de dezembro de 1.983, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da cédula de identidade civil RG. nº 8.294.853-8, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, e do CPF/MF. sob nº 043.219.339-19, residente e domiciliado a Avenida Goiás, 684, centro, na cidade de Andirá, Estado do Paraná, CEP. 86.380-000; **PAULO FELIPE MORETO**, nascido em 19 de agosto de 1986, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado a Rua Julio Possagnolo, 350, Bairro Nova Andirá, na cidade de Andirá, Estado do Paraná, CEP. 86380-000, portador da cédula de identidade civil RG. nº 8.294.854-6, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, e do CPF/MF. sob nº 060.615.829-43; e **NATALIA DANIELE DE OLIVEIRA MORETO**, nascida em 15 de janeiro de 1.987, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, residente e domiciliado a Rua Julio Possagnolo, 350, Bairro Nova Andirá, na cidade de Andirá, Estado do Paraná, CEP. 86380-000, portadora da cédula de identidade civil RG. nº 10.187.821-0, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, e do CPF/MF. sob nº 065.228.049-80; únicos sócios da firma **C. H. MORETO & CIA LTDA**, com sede e domicílio a rua Eurípedes Rodrigues, 1010, centro, na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, CEP. 86.360-000, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná - NIRE 41207735305, em 22/10/2013, com sua última alteração contratual (terceira) em 18/05/2017, sob o protocolo número 172384850, e inscrita no CNPJ sob nº 19.221.783/0001-61, resolvem, assim, alterar o contrato social, mediante as cláusulas seguintes:

"PRIMEIRA" - O sócio **PAULO FELIPE MORETO** vende 39.200 (trinta e nove mil e duzentas) de suas quotas de capital na sociedade para a sócia ingressante **THAMIRIS MAYARA BONACIN MORETO**, nascida em 11 de fevereiro de 1.991, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, residente e domiciliada a Avenida Goiás, 684, centro, na cidade de Andirá, Estado do Paraná, CEP. 86.380-000, portadora da cédula de identidade civil RG. nº 10.358.465-5, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, e do CPF/MF. sob nº 077.622.119-18, declarando haver recebido, neste ato, em moeda corrente do País, a quantia de R\$-39.200,00 (trinta e nove mil e duzentos reais), assim como declara ter recebido todos os seus direitos e haveres, perante a sociedade, das quotas transferidas, nada mais tendo sobre elas a reclamar, seja a que título for, nem do cessionário e nem da sociedade, dando-lhes plena, geral, rasa e irrevogável quitação.

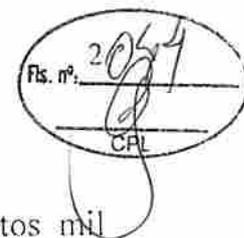


CERTIFICO O REGISTRO EM 27/11/2018 20:09 SOB Nº 20185926207.
PROTOCOLO: 185926207 DE 21/11/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11804985532. NIRE: 41207735305
C. H. MORETO & CIA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 27/11/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

Thamiris
Jul 7, 2018

C. H. MORETO & CIA LTDA.
CNPJ - 19.221.783/0001-61
QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL



“SEGUNDA” – O capital social no valor de R\$-200.000,00 (duzentos mil reais), dividido em 200.000 (duzentas mil) quotas de valor unitário de R\$-1,00 (um real), totalmente integralizadas, ficando assim distribuído entre os sócios quotistas:

- **CARLOS HENRIQUE MORETO** - 2.000 (duas mil) quotas, no valor de R\$-2.000,00 (dois mil reais);

- **PAULO FELIPE MORETO** – 156.800 (cento e cinquenta e seis mil e oitocentas) quotas, no valor de R\$-156.800,00 (cento e cinquenta e seis mil e oitocentos Reais);

- **NATALIA DANIELE DE OLIVEIRA MORETO**– 2.000 (duas mil) quotas, no valor de R\$-2.000,00 (dois mil reais);

- **THAMIRIS MAYARA BONACIN MORETO** – 39.200 (trinta e nove mil e duzentas) quotas, no valor de R\$-39.200,00 (trinta e nove mil e duzentos reais).

- (art. 997, III, CC/2002) (artigo 1.055, CC/2002);

“TERCEIRA” – DECLARAÇÃO DE DESENQUADRAMENTO – Declara, sob as penas da Lei, que não está mais enquadrada na condição de M.E., nos termos da Lei complementar 123, de 14/12/2006.

“QUARTA” - Em decorrência da alteração acima realizada, os sócios decidem consolidar o texto do Contrato Social, o qual passará a constar com a seguinte redação:

C. H. MORETO & CIA LTDA.
CNPJ - 19.221.783/0001-61
CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CARLOS HENRIQUE MORETO, nascido em 11 de dezembro de 1.983, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da cédula de identidade civil RG. nº 8.294.853-8, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, e do CPF/MF. sob nº 043.219.339-19, residente e domiciliado a Avenida Goiás, 684, centro, na cidade de Andirá, Estado do Paraná, CEP. 86.380-000; **PAULO FELIPE MORETO**, nascido em 19 de agosto de 1986, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado a Rua Julio Possagnolo, 350, Bairro Nova Andirá, na cidade de Andirá, Estado do Paraná, CEP. 86380-000, portador da cédula de identidade civil RG. nº 8.294.854-6, expedida pela



CERTIFICO O REGISTRO EM 27/11/2018 20.09 SOB Nº 20185926207
PROTOCOLO: 185926207 DE 21/11/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
11804985532. NIRE: 41207735305.
C. H. MORETO & CIA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 27/11/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

Natalia
Thamiris

Carlos

C. H. MORETO & CIA LTDA.
CNPJ – 19.221.783/0001-61
QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

895
CPV

Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, e do CPF/MF. sob nº 060.615.829-43; **NATALIA DANIELE DE OLIVEIRA MORETO**, nascida em 15 de janeiro de 1.987, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, residente e domiciliado a Rua Julio Possagnolo, 350, Bairro Nova Andirá, na cidade de Andirá, Estado do Paraná, CEP. 86380-000, portadora da cédula de identidade civil RG. nº 10.187.821-0, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, e do CPF/MF. sob nº 065.228.049-80; e **THAMIRIS MAYARA BONACIN MORETO**, nascida em 11 de fevereiro de 1.991, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, residente e domiciliada a Avenida Goiás, 684, centro, na cidade de Andirá, Estado do Paraná, CEP. 86.380-000, portadora da cédula de identidade civil RG. nº 10.358.465-5, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, e do CPF/MF. sob nº 077.622.119-18, únicos sócios da firma **C. H. MORETO & CIA LTDA.**, com sede e domicílio a rua Eurípedes Rodrigues, 1010, centro, na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, CEP. 86.360-000, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná – NIRE 41207735305, em 22/10/2013, com sua última alteração contratual (terceira) em 18/05/2017, sob o protocolo número 172384850, e inscrita no CNPJ sob nº 19.221.783/0001-61, em consonância com que determina o artigo 2.031 da Lei nº 10.406/2002, os sócios também RESOLVEM, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as Cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequando às disposições da referida Lei nº 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

Natalia
Thamiris

“CLÁUSULA PRIMEIRA” - A sociedade gira sob o nome empresarial de **C. H. MORETO & CIA LTDA.**, com sede e domicílio a rua Eurípedes Rodrigues, 1010, centro, na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, CEP. 86.360-000 (artigo 997, II, CC/2002);

“CLÁUSULA SEGUNDA” – O objeto social é: comércio varejista de produtos farmacêuticos, artigos médicos e ortopédicos, de perfumaria e cosméticos. e drugstore.

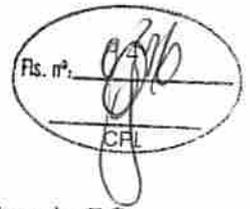
“CLÁUSULA TERCEIRA” – O capital social no valor de R\$- 200.000,00 (duzentos mil reais), dividido em 200.000 (duzentas mil) quotas de valor nominal unitário de R\$-1,00 (um real), totalmente integralizados, fica assim distribuído pelos sócios:



CERTIFICO O REGISTRO EM 27/11/2018 20:09 SOB Nº 20185926207
PROTOCOLO: 185926207 DE 21/11/2018. CODIGO DE VERIFICAÇÃO:
11804985532. NIRE: 41207735305
C. H. MORETO & CIA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 27/11/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

C. H. MORETO & CIA LTDA.
CNPJ – 19.221.783/0001-61
QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL



- **CARLOS HENRIQUE MORETO** - 2.000 (duas mil) quotas, no valor de R\$-2.000,00 (dois mil reais);
 - **PAULO FELIPE MORETO** – 156.800 (cento e cinquenta e seis mil e oitocentas) quotas, no valor de R\$-156.800,00 (cento e cinquenta e seis mil e oitocentos Reais);
 - **NATALIA DANIELE DE OLIVEIRA MORETO**– 2.000 (duas mil) quotas, no valor de R\$-2.000,00 (dois mil reais);
 - **THAMIRIS MAYARA BONACIN MORETO** – 39.200 (trinta e nove mil e duzentas) quotas, no valor de R\$-39.200,00 (trinta e nove mil e duzentos reais).
- (art. 997, III, CC/2002) (artigo 1.055, CC/2002);
- “**CLÁUSULA QUARTA**” – A sociedade iniciou suas atividades em 22/10/2013, data do registro na Junta Comercial do Estado do Paraná, e seu prazo de duração é por tempo indeterminado (art. 997, II, CC/2002);
- “**CLÁUSULA QUINTA**” – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, aos quais fica assegurado, em igualdade de condições e preço o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (art.1.056, art. 1.057, CC/2002);
- “**CLÁUSULA SEXTA**” – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.(art. 1.052, CC/2002);
- “**CLÁUSULA SÉTIMA**”- A administração da sociedade caberá aos sócios **CARLOS HENRIQUE MORETO e PAULO FELIPE MORETO**, com os poderes e atribuições de administradores autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor do outro quotista ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.(artigos 997, VI; 1.013. 1.015, 1064, CC/2002);
- “**CLÁUSULA OITAVA**”- O uso da firma será feito pelo sócios administradores, em conjunto ou individualmente, e exclusivamente para os negócios da própria sociedade;
- “**CLÁUSULA NONA**”- Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.(art. 1.065, CC/2002);

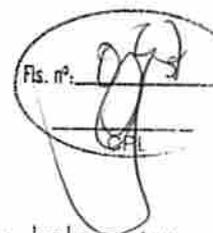
Natalia
Paulo Felipe
Thamiris
Henrique



CERTIFICO O REGISTRO EM 27/11/2018 20:09 SOB N° 20185926207.
PROTOCOLO: 185926207 DE 21/11/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11804985532. NIRE: 41207735305.
C. H. MORETO & CIA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 27/11/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

C. H. MORETO & CIA LTDA.
CNPJ – 19.221.783/0001-61
QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL



Parágrafo Primeiro – A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores ao exercício social, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias, poderá ser distribuído mensalmente aos sócios quotistas, a título de Antecipação de Lucros.

“CLÁUSULA DÉCIMA”- Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.(arts. 1.071 e 1.072, § 2º e art. 1.078, CC/2002);

“CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – A sociedade possui filial:

- na cidade de Andirá, Estado do Paraná, a rua São Paulo, 710, centro, CEP 86380.000, para onde foi destacado o capital no valor de R\$-15.000,00 (quinze mil reais).

“CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA”- A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada pelos sócios;

“CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA”- Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de “pró-labore”. observadas as disposições regulamentares pertinentes;

“CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA”- Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seus sócios. (art. 1.028 e art. 1.031, CC/2002);

“CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA”- Os administradores declaram, sob penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.(art. 1.011, § 1º, CC/2002);

“CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA”- As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente contrato serão supridas ou resolvidas com base no

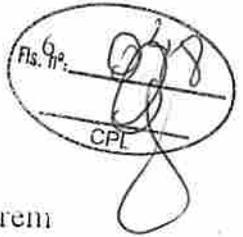


CERTIFICO O REGISTRO EM 27/11/2018 20:09 SOB Nº 20185926207.
PROTOCOLO: 185926207 DE 21/11/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11804985532. NIRE: 41207735305.
C. H. MORETO & CIA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 27/11/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

Handwritten notes on the right margin:
Fis. nº: 20185926207
CFL
L. 185926207
L. 11804985532
L. 41207735305
L. 20185926207

C. H. MORETO & CIA LTDA.
CNPJ - 19.221.783/0001-61
QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL



art. 1.053 do Código Civil, e noutras disposições legais que lhe forem aplicáveis;

“CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA”- Para todas as questões que possam surgir durante a vigência do presente contrato, será competente o Foro da comarca de Andirá-Pr., para nele resolver o que se tornar necessário.(arts. 53, III, “e” do Dec. 1800/96).

E, por assim terem justo e contratado, lavram, datam e assinam, o presente instrumento, em via única, obrigando-se fielmente por si e por seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Andirá-Pr, 25 de outubro de 2018.

CARLOS HENRIQUE MORETO

Carlos Henrique Moreto



PAULO FELIPE MORETO

Paulo Felipe Moreto



NATALIA DANIELE DE OLIVEIRA MORETO

Natalia Daniele Oliveira Moreto



THAMIRIS MAYARA BONACIN MORETO

Thamiris Mayara Bonacin Moreto



CERTIFICO O REGISTRO EM 27/11/2018 20:09 SOB Nº 20185926207.
PROTOCOLO: 185926207 DE 21/11/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11804985532. NIRE: 41207735305.
C. H. MORETO & CIA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 27/11/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

**C. H. MORETO & CIA LTDA.
CONTRATO SOCIAL**

JUNTA COMERCIAL
DO PARANÁ



CARLOS HENRIQUE MORETO, nascido em 11 de dezembro de 1.983, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade civil RG. nº 8.294.853-8, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, e do CPF/MF. sob nº 043.219.339-19, residente e domiciliado a Avenida Goiás, 684, centro, na cidade de Andirá, Estado do Paraná, CEP. 86.380-000; e **PAULO FELIPE MORETO**, nascido em 19 de agosto de 1986, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado a Rua Julio Possagnolo, 350, Bairro Nova Andirá, na cidade de Andirá, Estado do Paraná, CEP. 86380-000, portador da cédula de identidade civil RG. nº 8.294.854-6, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, e do CPF/MF. sob nº 060.615.829-43; -(art. 997, I, CC/2002), constituem uma sociedade limitada, mediante as seguintes cláusulas:

“CLÁUSULA PRIMEIRA” - A sociedade gira sob o nome empresarial de **C. H. MORETO & CIA LTDA.**, com sede e domicílio a rua Eurípedes Rodrigues, 1010, centro, na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, CEP. 86.360-000 (artigo 997, II, CC/2002);

“CLÁUSULA SEGUNDA” - O objeto social é: comércio varejista de produtos farmacêuticos, artigos médicos e ortopédicos, de perfumaria e cosméticos, e drugstore.

“CLÁUSULA TERCEIRA” - O capital social será de R\$- 200.000,00 (duzentos mil reais), dividido em 200.000 (duzentas mil) quotas de valor nominal unitário de R\$-1,00 (um real), integralizadas neste ato, em moeda corrente do País, pelos sócios:

- **CARLOS HENRIQUE MORETO** - 100.000 (cem mil) quotas, no valor de R\$-100.000,00 (cem mil Reais);

- **PAULO FELIPE MORETO** - 100.000 (cem mil) quotas, no valor de R\$-100.000,00 (cem mil Reais); - (art. 997, III, CC/2002) (artigo 1.055, CC/2002);

“CLÁUSULA QUARTA” - A sociedade iniciará suas atividades a partir da data do registro na Junta Comercial do Estado do Paraná, e seu prazo de duração é por tempo indeterminado (art. 997, II, CC/2002);

“CLÁUSULA QUINTA” - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, aos quais fica assegurado, em igualdade de condições e preço o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (art.1.056, art. 1.057, CC/2002);

Henrique

01

Paulo

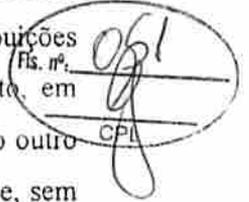
C. H. MORETO & CIA LTDA.
CONTRATO SOCIAL

JUNTA COMERCIAL
DO PARANÁ



“CLÁUSULA SEXTA” – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art. 1.052, CC/2002);

“CLÁUSULA SÉTIMA”- A administração da sociedade caberá aos sócios CARLOS HENRIQUE MORETO e PAULO FELIPE MORETO, com os poderes e atribuições de administradores autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor do outro quotista ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.(artigos 997, VI; 1.013. 1.015, 1064, CC/2002);



“CLÁUSULA OITAVA”- O uso da firma será feito pelos sócios administradores em conjunto ou individualmente, e exclusivamente para os negócios da própria sociedade.

“CLÁUSULA NONA”- Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.(art. 1.065, CC/2002);

“CLÁUSULA DÉCIMA”- Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.(arts. 1.071 e 1.072, § 2º e art. 1.078, CC/2002);

“CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA”- A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada pelos sócios;

“CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA”- Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de “pró-labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes;

“CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA”- Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seus sócios. (art. 1.028 e art. 1.031, CC/2002);

“CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA”- Os administradores declaram, sob penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial,

Henrique

02 Paulo

**C. H. MORETO & CIA LTDA.
CONTRATO SOCIAL**



ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002);

“CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA”- As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente contrato serão supridas ou resolvidas com base no art. 1.053 do Código Civil, e noutras disposições legais que lhe forem aplicáveis;

“CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA”- Para todas as questões que possam surgir durante a vigência do presente contrato, será competente o Foro da comarca de Andirá-Pr. para nele resolver o que se tornar necessário. (arts. 53, III, “e” do Dec. 1800/96).

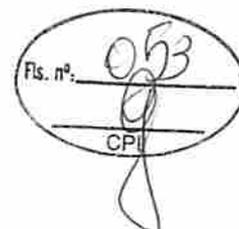
E, por assim terem justo e contratado, lavram, datam e assinam, o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se fielmente por si e por seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Andirá-Pr, 16 de outubro de 2013.

Carlos Henrique Moreto
CARLOS HENRIQUE MORETO

Paulo Felipe Moreto
PAULO FELIPE MORETO

	JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ AGENCIA REGIONAL DE BANDEIRANTES CERTIFICO O REGISTRO EM: 22/10/2013 SOB NÚMERO: 41207735305 Protocolo: 13/598472-6, DE 21/10/2013	
	H. MORETO & CIA LTDA.	SEBASTIÃO MOTTA SECRETARIO GERAL



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: C. H. MORETO & CIA LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 19.221.783/0001-61

Certidão nº: 173585154/2019

Expedição: 05/06/2019, às 07:55:55

Validade: 01/12/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **C. H. MORETO & CIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **19.221.783/0001-61**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de junho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às dívidas estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Valor:	Inscrição:
--------	------------

Fls. nº: 054
CPI

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade do
FGTS - CRF**

Inscrição: 19.221.783/0001-61
Razão Social: C H MORETO CIA LTDA
Endereço: RUA EURÍPEDES RODRIGUES 1010 // CENTRO BANDEIRANTES - PR

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7. da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/05/2019 a 24/06/2019

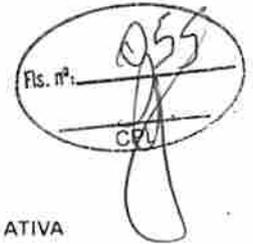
Certificação Número: 2019052603021923326304

Informação obtida em 05/06/2019 07:47:44

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: C. H. MORETO & CIA LTDA
CNPJ: 19.221.783/0001-61

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

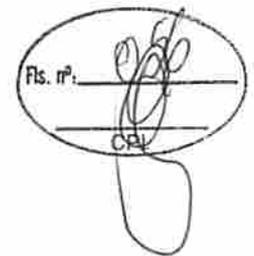
Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014
Emitida às 03:23:09 do dia 26/05/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 22/11/2019.
Código de controle da certidão: **539A.431A.66D7.3034**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 020028015-85

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 19.221.783/0001-61
Nome: C. H. MORETO & CIA LTDA. - ME

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 03/10/2019 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

Fis. nº: 057
GP/

NUMERO DE INSCRIÇÃO 19.221.783/0001-61 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 22/10/2013	
NOME EMPRESARIAL C. H. MORETO & CIA LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SAUDFARMA		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.71-7-01 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos 47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal 47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R EURIPEDES RODRIGUES	NUMERO 1010	COMPLEMENTO	
CEP 86.360-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICIPIO BANDEIRANTES	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (43) 3538-1282		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/10/2013	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 05/06/2019 às 07:53:17 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Comprovante de Inscrição Cadastral - CICAD

Inscrição no CAD/ICMS 90647850-17 Inscrição CNPJ 19.221.783/0001-61 Início das Atividades 11/2013

Fls. nº: 058
201

Empresa / Estabelecimento

Nome Empresarial C. H. MORETO & CIA LTDA. - ME
Título do Estabelecimento SAUDFARMA
Endereço do Estabelecimento RUA EURIPEDES RODRIGUES, 1010 - CENTRO - CEP 86360-000
FONE: (43) 3542-1999
Município de Instalação BANDEIRANTES - PR. DESDE 11/2013
(Estabelecimento Matriz)

Qualificação

Situação Atual ATIVO - REGIME NORMAL / NORMAL - DIA 12 DO MES+1. DESDE 06/2018
Natureza Jurídica 206-2 - SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA
Atividade Econômica Principal do Estabelecimento 4771-7/01 - COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS, SEM MANIPULACAO DE FORMULAS
4773-3/00 - COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MEDICOS E ORTOPEDICOS
4772-5/00 - COMERCIO VAREJISTA DE COSMETICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL
Atividade(s) Econômica(s) Secundária(s) do Estabelecimento 4729-6/99 - COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EM GERAL OU ESPECIALIZADO EM PRODUTOS ALIMENTICIOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE

Quadro Societário

Tipo	Inscrição	Nome Completo / Nome Empresarial	Qualificação
CPF	043.219.339-19	CARLOS HENRIQUE MORETO	SÓCIO-ADMINISTRADOR
CPF	060.615.829-43	PAULO FELIPE MORETO	SÓCIO-ADMINISTRADOR
CPF	065.228.049-80	NATALIA DANIELE DE OLIVEIRA MORETO	SÓCIO

Este CICAD tem validade até 05/07/2019.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

CAD/ICMS Nº 90647850-17

Emitido Eletronicamente via Internet
05/06/2019 7:55:06

Os dados cadastrais deste estabelecimento poderão ser confirmados via Internet www.fazenda.pr.gov.br



Dados transmitidos de forma segura
Tecnologia CELEPAR



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
SECRETARIA DE SAÚDE
SETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA



LICENÇA SANITÁRIA Nº 306/2018

VENCIMENTO: 09 / 10 / 2019

Razão Social: C.H. MORETO & CIA LTDA -ME
Nome Fantasia: FARMACIA DROGAMAS
CNPJ: 19.221.783/0001-61
Endereço: Rua Euripedes Rodrigues, 1010 - Centro - Bandeirantes/PR - 86360-000

ATIVIDADES LICENCIADAS:

- 4773-3/00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos
- 4772-5/00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal
- 4729-6/99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente
- 4771-7/01 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas

OBSERVAÇÃO: DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS COM VENDA DE PSICOTRÓPICOS CONFORME PORTARIA 344/98, DISPENSAÇÃO DE RETINOIDES PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS (AFERIÇÃO DE PRESSÃO ARTERIAL, AFERIÇÃO DE TEMPERATURA CORPORAL, AFERIÇÃO DE GLICEMIA CAPILAR, PERFURAÇÃO DE LÓBULO AURICULAR, ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAMENTOS INJETÁVEIS), A FIXAÇÃO DESTA EM LOCAL VISÍVEL É OBRIGATORIO CONFORME ARTIGO 159 PARAGRAFO UNICO, 166 DO DECRETO 5711/2002.

LOCAL E DATA: Bandeirantes, 09 de Outubro de 2018

REINALDO MARQUI
Gestor da Vigilância Sanitária

Código de Autenticidade: 0B18EA69C5248526814E41EA960F438E
Endereço para Validação: <https://www.sievisa.sesa.pr.gov.br/sievisa/validarLicenca>

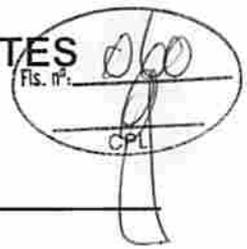
RUA PREFEITO JOSÉ MÁRIO JUNQUEIRA, S/N
CENTRO
TELEFONE 3145-0359

VÁLIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL
ESTE DOCUMENTO DEVE SER FIXADO EM LOCAL VISÍVEL AO PÚBLICO (ART.166 - LEI 13.331/2001)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ
ASSSSORIA JURÍDICA



PARECER JURÍDICO Nº 838/2019

REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 87/2019

INTERESSADO: COMISSÃO DE LICITAÇÕES

ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO PARA CUMPRIR DECISÃO JUDICIAL –
DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR.

I - RELATÓRIO

1. TRATA-SE DE EXPEDIENTE ENCAMINHADO PELO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES, PARA MANIFESTAÇÃO DA ASSESSORIA JURÍDICA QUANTO À MODALIDADE ADEQUADA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS EM CARÁTER EMERGENCIAL “TORVAL CR 500 MG (ÁCIDO VALPRÓICO), ZODEL 100 MG (DESVENLAFAXINA) E QUETROS 25 MG (QUETIAPINA) PARA PACIENTE ENCAMINHADO PELA SECRETARIA DE SAÚDE DE BANDEIRANTES, CONFORME DECISÃO JUDICIAL DE FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS NÚMERO 0003925-03.2018.8.16.0050 DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE BANDEIRANTES PROJUDI.

2. CONFORME O ACÓRDÃO 254/2004-SEGUNDA CÂMARA-TCU, A SOLICITAÇÃO FOI FEITA PELO DEPARTAMENTO DE COMPRAS, COM A JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO RATIFICADA PELA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, SECRETARIA DA SAÚDE.

3. OS DOCUMENTOS QUE VÊM PARA ANÁLISE: DESPACHO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, AUTORIZAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL E ORÇAMENTOS DE EMPRESAS QUE FORNECEM O OBJETO, PESQUISA NA *INTERNET*, NO BANCO DE PREÇOS DA SAÚDE COM UMA JUSTIFICATIVA DA SECRETARIA DA SAÚDE DE QUE ALGUNS MEDICAMENTOS ESTÃO

4



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ ASSSSORIA JURÍDICA

COM VALORES ELEVADOS, PARECER CONTÁBIL INDICANDO A DOTAÇÃO E PARECER ORÇAMENTÁRIO INDICANDO A DISPONIBILIDADE FINANCEIRA, CUMPRINDO FORMALMENTE OS ARTS. 7º E 38 DA LEI Nº 8.666/93.

4. O VALOR INDICADO COMO MÁXIMO PARA O PROCESSO, OU SEJA, **RS 2.160,00 (DOIS MIL, CENTO E SESSENTA REAIS)**, NÃO ULTRAPASSA AO ESTIPULADO PELO ART. 24, II DA LEI Nº 8.666/93 CUMULADO COM O DECRETO Nº 9.412/2018.

5. É O RELATÓRIO, PASSO A OPINAR.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 – ASPECTOS GERAIS E LEGAIS DA DISPENSA EM RAZÃO DO VALOR

6. CABE INICIAR DIZENDO QUE, A TEOR DO ART. 37, XXI DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, O PROCESSO LICITATÓRIO PRÉVIO À CONTRATAÇÃO É A REGRA, SENDO OUTRAS HIPÓTESES DE NÃO PRESCINDÊNCIA A EXCEÇÃO. ASSIM, DEVE FICAR EXPLÍCITO NO PROCESSO A RAZÃO PELA QUAL A ADMINISTRAÇÃO OPTOU PELO PROCEDIMENTO DE DISPENSA.

7. POIS BEM, AO QUE REMETE INFERIR DA LEI Nº 8.666/93, DENTRE OS CRITÉRIOS DETERMINANTES PARA DECIDIR A RESPEITO DA LICITAÇÃO, DESTACO A NATUREZA DO OBJETO E SEU VALOR, FIGURANDO COMO INSTRUMENTOS TANTO PARA ESCOLHA DA MODALIDADE CABÍVEL COMO PARA A DISPENSA OU INEXIGIBILIDADE.

8. CONFORME O JULGAMENTO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, PARA A HIPÓTESE, A LICITAÇÃO DISPENSÁVEL EM RAZÃO DO VALOR E SOB ESSE VIÉS, FUNDAMENTA-SE NO INCISO II DO ART. 24, PARA JUSTIFICAR TAL ATO, POR SE TRATAR DE OBJETO QUE NÃO SUPERA O LIMITE DE **RS 17.600,00** QUE É O VALOR DECORRENTE DA ATUALIZAÇÃO PERFECTIBILIZADA PELO DECRETO FEDERAL Nº 9.412/2018, NOS TERMOS:

ART. 24. É DISPENSÁVEL A LICITAÇÃO:

(...)

II - PARA OUTROS SERVIÇOS E COMPRAS DE VALOR ATÉ 10% (DEZ POR CENTO) DO LIMITE PREVISTO NA ALÍNEA "A", DO INCISO II DO ARTIGO ANTERIOR E PARA ALIENAÇÕES, NOS CASOS PREVISTOS NESTA LEI, DESDE QUE NÃO SE REFIRAM A PARCELAS DE UM MESMO SERVIÇO, COMPRA OU ALIENAÇÃO DE MAIOR VULTO QUE POSSA SER REALIZADA DE UMA SÓ VEZ;

9



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Fls. nº: 06
CPI

ESTADO DO PARANÁ ASSSSORIA JURÍDICA

9. A NORMA LICITATÓRIA QUE FUNDAMENTA O ATO DE LICITAÇÃO DISPENSÁVEL EM RAZÃO DO VALOR É MUITO CLARA AO ESTABELECEER QUE SOMENTE PODE SER MANEJADO TAL INSTITUTO QUANDO NÃO ENTRAR EM SITUAÇÃO DE FRACIONAMENTO DE DESPESA. TAL INFORMAÇÃO NÃO CONSTA DO PROCESSO, MUITO MENOS DA JUSTIFICATIVA EXARADA PELO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, ASSIM, ESSA ANÁLISE RESTA PREJUDICADA.

10. ATENTE-SE A COMISSÃO PARA O QUE OS INCISOS II E III DO PARÁGRAFO ÚNICO, DO ART. 26 MENCIONAM, ESPECIFICAMENTE, QUE O PROCESSO DEVE SER INSTRUÍDO COM A RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E A JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

ART. 26 (...)

PARÁGRAFO ÚNICO. O PROCESSO DE DISPENSA, DE INEXIGIBILIDADE OU DE RETARDAMENTO, PREVISTO NESTE ARTIGO, SERÁ INSTRUÍDO, NO QUE COUBER, COM OS SEGUINTE ELEMENTOS:

I - CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO EMERGENCIAL, CALAMITOSA OU DE GRAVE E IMINENTE RISCO À SEGURANÇA PÚBLICA QUE JUSTIFIQUE A DISPENSA, QUANDO FOR O CASO;

II - RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE;

III - JUSTIFICATIVA DO PREÇO.

IV - DOCUMENTO DE APROVAÇÃO DOS PROJETOS DE PESQUISA AOS QUAIS OS BENS SERÃO ALOCADOS.

11. SOBRE A DISPOSIÇÃO RETRO MENCIONADA, CABEM AS PALAVRAS DE JACOBY:

COMO O DISPOSITIVO LEGAL QUE EXIGE A JUSTIFICATIVA – INCISO III DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 26 – ESTÁ REGIDO PELO COMANDO DO CAPUT DESTE ARTIGO QUE NÃO SE REFERE AOS INCISOS I E II DO ART. 24, MUITOS TÊM ENTENDIDO QUE NESSAS DUAS HIPÓTESES NÃO É OBRIGATÓRIO JUSTIFICAR O PREÇO. NÃO É CORRETA ESSA CONCLUSÃO, POIS TANTO POR TRADIÇÕES HISTÓRICAS – DECRETO Nº 449/92, ART. 3º QUANTO ATUAIS – LEI Nº 8.666/93, ART. 113 – COMPETE AOS AGENTES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DEMONSTRAREM NO PROCESSO A REGULARIDADE DOS ATOS QUE PRATICAREM. SE POSSÍVEL DEVE SER JUNTADA A PESQUISA PERTINENTE OU OUTRO INSTRUMENTO QUE INDIQUE A RAZOABILIDADE DO PREÇO, COMO, POR EXEMPLO, QUADRO DE PREÇOS DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO DE OUTRO ÓRGÃO. (FERNANDES, JORGE ULISSES JACOBY. CONTRATAÇÃO DIRETA SEM LICITAÇÃO: MODALIDADES, DISPENSA, E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, 4. ED., BRASÍLIA, BRASÍLIA JURÍDICA, 1999, P. 493.)

12. CONVÉM AINDA RECOMENDAR QUE A COMISSÃO A OBSERVAR A PARTE FINAL DO ART. 26, ONDE OS ATOS “DEVERÃO SER COMUNICADOS, DENTRO DE 3 (TRÊS) DIAS, À

3

4



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

ASSSORIA JURÍDICA

AUTORIDADE SUPERIOR, PARA RATIFICAÇÃO E PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA OFICIAL, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, COMO CONDIÇÃO PARA A EFICÁCIA” E TAMBÉM OBSERVÂNCIA DE SUA LEGALIDADE.

II.II – DO DECRETO Nº 9.412/2018

13. ANALISANDO AINDA OS AUTOS, PERCEBE-SE QUE O VALOR DA CONTRATAÇÃO É DE **R\$ 2.160,00** (DOIS MIL, CENTO E SESSENTA REAIS) E QUE A JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA TEM APEGO AO DECRETO Nº 9.412/2018.

14. COM O ADVENTO DO DECRETO Nº 9.412 DE 18 DE JUNHO DE 2018, RESTARAM ATUALIZADOS OS VALORES DAS MODALIDADES DE LICITAÇÃO INSCRITAS NA LEI Nº 8.666/93. A ÍNTEGRA DO ATO EXECUTIVO SEGUE A SEGUINTE REDAÇÃO:

ART. 1º OS VALORES ESTABELECIDOS NOS INCISOS I E II DO CAPUT DO ART. 23 DA LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, FICAM ATUALIZADOS NOS SEGUINTE TERMOS:

I - PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA:

A) NA MODALIDADE CONVITE - ATÉ R\$ 330.000,00 (TREZENTOS E TRINTA MIL REAIS);

B) NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS - ATÉ R\$ 3.300.000,00 (TRÊS MILHÕES E TREZENTOS MIL REAIS); E

C) NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA - ACIMA DE R\$ 3.300.000,00 (TRÊS MILHÕES E TREZENTOS MIL REAIS); E

II - PARA COMPRAS E SERVIÇOS NÃO INCLUÍDOS NO INCISO I:

A) NA MODALIDADE CONVITE - ATÉ R\$ 176.000,00 (CENTO E SETENTA E SEIS MIL REAIS);

B) NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS - ATÉ R\$ 1.430.000,00 (UM MILHÃO, QUATROCENTOS E TRINTA MIL REAIS); E

C) NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA - ACIMA DE R\$ 1.430.000,00 (UM MILHÃO, QUATROCENTOS E TRINTA MIL REAIS).

ART. 2º ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR TRINTA DIAS APÓS A DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

15. TAL DECRETO DECORRE DA AUTORIZAÇÃO QUE O LEGISLADOR CONCEDEU AO PODER EXECUTIVO PARA, NO EXERCÍCIO DO PODER REGULAMENTAR, FAZER A ATUALIZAÇÃO DOS VALORES CONSTANTES DA LEI DE LICITAÇÕES, CONFORME EXPÕE O ART. 120:

ART. 120. OS VALORES FIXADOS POR ESTA LEI PODERÃO SER ANUALMENTE REVISTOS PELO PODER EXECUTIVO FEDERAL, QUE OS FARÁ PUBLICAR NO

4



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ ASSSSORIA JURÍDICA

Fls. nº: 062

CP

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO, OBSERVANDO COMO LIMITE SUPERIOR A VARIACÃO GERAL DOS PREÇOS DO MERCADO, NO PERÍODO.

16. COM EFEITO, INCUMBE AO PODER EXECUTIVO FEDERAL A ATUALIZAÇÃO DA NORMA GERAL QUE DISCIPLINA AS LICITAÇÕES, O QUE PODE SER FEITO ANUALMENTE, OBSERVANDO AO LIMITE SUPERIOR DA VARIACÃO GERAL DOS PREÇOS DO MERCADO NO PERÍODO. DECORREM DESSA DISPOSIÇÃO LEGAL, PORTANTO, TRÊS CONCEITOS: A FACULDADE, A ANUALIDADE E A PERIODICIDADE.

17. SOBRE A FACULDADE, CABE DIZER QUE A ATUALIZAÇÃO DOS VALORES DEPENDE DO JUÍZO DE CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE DO AGENTE PÚBLICO, QUE FARÁ, POR MEIO DE ATO DISCRICIONÁRIO, A PUBLICAÇÃO DOS NOVOS VALORES. CONSOANTE O ENTENDIMENTO DE MARÇAL JUSTEN FILHO:

A REGRA ANTIGA CONDUZIA À APLICAÇÃO DE REAJUSTE AUTOMÁTICO DOS VALORES PREVISTOS NA LEI. TINHA-SE EM MENTE O FENÔMENO DA INFLAÇÃO CONTÍNUA E INCONTROLÁVEL. AGORA, COM A ESTABILIZAÇÃO ECONÔMICA, ADOTOU-SE A REGRA GERAL DO REAJUSTE ANUAL. OBSERVE-SE QUE O DISPOSITIVO ALUDE A UMA FACULDADE. DEVERÁ SUPOR-SE QUE ESSA FACULDADE EXISTIRÁ APENAS QUANDO A INFLAÇÃO PERMANECER SOB CONTROLE, COM ÍNDICES IRRELEVANTES. (JUSTEN FILHO, 2015, p. 1229)

18. EM QUE PESE SER UM ATO DISCRICIONÁRIO, DISCORDO DO DECRETO Nº 9.412/2018, POIS É IMPORTANTE TER QUE O EXERCÍCIO DA DISCRICIONARIEDADE ENCONTRA LIMITES. ISSO PORQUE, NAS PALAVRAS DE HELY LOPES MEIRELLES, "DISCRICIONARIEDADE É LIBERDADE DE AÇÃO ADMINISTRATIVA, DENTRO DOS LIMITES PERMITIDO SEM LEI; ARBÍTRIO É AÇÃO CONTRÁRIA OU EXCEDENTE DA LEI. ATO DISCRICIONÁRIO, QUANDO AUTORIZADO É LEGAL E VÁLIDO; ATO ARBITRÁRIO É SEMPRE ILEGÍTIMO E INVÁLIDO" (MEIRELLES, HELY LOPES. **DIREITO ADMINISTRATIVO BRASILEIRO**. 42. ED. SÃO PAULO: MALHEIROS, 2016, p. 140).

19. TEM-SE, ASSIM, QUE O PODER DISCRICIONÁRIO, DENTRO DOS LIMITES DA LEI, TRADUZ-SE NA MARGEM DE LIBERDADE DE ESCOLHA DA ADMINISTRAÇÃO PARA A CONSECUÇÃO DE SEUS OBJETIVOS, LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO OS CRITÉRIOS DE CONVENIÊNCIA, OPORTUNIDADE E CONTEÚDO. OU SEJA, A DISCRICIONARIEDADE

9



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

ASSSORIA JURÍDICA

INSCULPIDA NO ART. 120 DA LEI Nº 8.666/93 É QUANTO À FACULDADE DE ATUALIZAÇÃO E NÃO QUANTO À FORMA E O LIMITE.

20. PASSANDO À QUESTÃO DA FORMA, TRAZ O DISPOSITIVO DA LEI DE LICITAÇÕES QUE OS VALORES PODERÃO SER REVISTOS ANUALMENTE E, POR ISSO, ESGOTADO O LAPSO ANUAL, TERIA SE ESVAZIADO A RESERVA DE PODER DO EXECUTIVO FEDERAL PARA OPERAR A ATUALIZAÇÃO, SENDO ESTE O CONCEITO DE ANUALIDADE TRAZIDO NO ART. 120.

21. PARA FAZER A ATUALIZAÇÃO DOS VALORES, O EXECUTIVO VALE-SE DO PODER REGULAMENTAR, QUE É UM PODER EXERCIDO PRIVATIVAMENTE PELO CHEFE DO EXECUTIVO (PRESIDENTE, GOVERNADORES E PREFEITOS), SERVINDO TANTO PARA DETALHAR A LEI NO SENTIDO DE SUA EXECUÇÃO, COMO PARA NORMATIZAR MATÉRIAS DE SUA COMPETÊNCIA QUE AINDA NÃO TENHAM SIDO OBJETO DE LEI. HELY LOPES MEIRELLES TRAZ O PODER REGULAMENTAR NO SEGUINTE SENTIDO:

NO PODER DE CHEFIAR A ADMINISTRAÇÃO ESTÁ IMPLÍCITO O DE REGULAMENTAR A LEI E SUPRIR, COM NORMAS PRÓPRIAS, AS OMISSÕES DO LEGISLATIVO QUE ESTIVEREM NA ALÇADA DO EXECUTIVO. OS VAZIOS DA LEI E A IMPREVISIBILIDADE DE CERTOS FATOS E CIRCUNSTÂNCIAS QUE SURGEM, A RECLAMAR PROVIDÊNCIAS IMEDIATAS DA ADMINISTRAÇÃO, IMPÕEM SE RECONHEÇA AO CHEFE DO EXECUTIVO O PODER DE REGULAMENTAR, ATRAVÉS DE DECRETO, AS NORMAS LEGISLATIVAS INCOMPLETAS, OU DE PROVER SITUAÇÕES NÃO PREVISTAS PELO LEGISLADOR, MAS OCORRENTES NA PRÁTICA ADMINISTRATIVA. (MEIRELLES, HELY LOPES. DIREITO ADMINISTRATIVO BRASILEIRO. 42. ED. SÃO PAULO: MALHEIROS 2016, P. 149)

22. O DIREITO BRASILEIRO NÃO ADMITE OS CHAMADOS "DECRETOS AUTÔNOMOS", OU SEJA AQUELES QUE TRAZEM MATÉRIA RESERVADA À LEI, PORQUE ISSO FERE A AUTONOMIA E COMPETÊNCIA DOS PODERES POLÍTICOS E O PRINCÍPIO DA RESERVA LEGAL. O REGULAMENTO É DIFERENTE DA LEI, O PODER REGULAMENTAR OU NORMATIVO, NÃO É O PODER DE LEGISLAR, POIS NÃO INOVA MAS APENAS EXPLICA A FORMA DE EXECUÇÃO DA LEI, POR ISSO SUBMETE-SE AOS LIMITES DA LEI. A PERIODICIDADE É O CONCEITO EXTRAÍDO DA NECESSIDADE DE OBSERVAR COMO LIMITE SUPERIOR A VARIAÇÃO GERAL DOS PREÇOS DO MERCADO NO PERÍODO ENTRE UM ANO E OUTRO, QUE É JUSTAMENTE O LIMITE A SER OBSERVADO NO DECRETO.

4



ESTADO DO PARANÁ
ASSSORIA JURÍDICA

23. FATO É QUE DE JUNHO DE 2017 A JUNHO DE 2018, O IGP-M ACUMULOU O PERCENTUAL DE 4,27%, ENQUANTO O DECRETO Nº 9.412/2018 TROUXE A ATUALIZAÇÃO DE 120% AOS VALORES DAS MODALIDADES CONSTANTES DO ART. 23 DA LEI Nº 8.666/93 O QUE POR SI, TRANSCENDE AO LIMITE LEGAL DECORRENTE DO ART. 120, VIOLANDO O PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE. EMBORA, REGISTRADA A OPINIÃO, NÃO CABE AO PARECER JURÍDICO SINDICAR O ATO DO GOVERNO FEDERAL, MALGRADO SEU IMPACTO SOBRE A MUNICIPALIDADE.

II.III – DAS MODALIDADES DE LICITAÇÃO E OUTRAS DECISÕES DA ADMINISTRAÇÃO

24. EMBORA O PROCESSO ADMINISTRATIVO VENHA INSTRUÍDO E FORMATADO COM AFEIÇÃO PARA SER O CASO DE LICITAÇÃO DISPENSÁVEL, INSERE-SE, NO ÂMBITO DO MÉRITO ADMINISTRATIVO, QUE O GESTOR PODE ESCOLHER DENTRE AS MODALIDADES DE LICITAÇÃO, SEMPRE PAUTANDO-SE NA BUSCA PELA MELHOR APLICAÇÃO POSSÍVEL DOS RECURSOS PÚBLICOS. OU SEJA, PARA OPTAR PELA DISPENSA, O ADMINISTRADOR PRECISA TER A MÍNIMA CERTEZA DE QUE ESTÁ ESCOLHENDO NÃO SOMENTE A PROPOSTA DE VALOR MAIS BAIXO, MAS QUE É A MELHOR FORMA POSSÍVEL DE CONTRATAR O BEM OU SERVIÇO DE QUE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA CARECE, CONJUGANDO AÍ, OS CUSTOS DIRETOS DO CONTRATO E OU CUSTOS ACESSÓRIOS, TAIS COMO O TEMPO E O EMPREGO DA FORÇA LABORAL DOS SERVIDORES QUE ELABORAM O PROCESSO, A VEICULAÇÃO EM DIÁRIOS OFICIAIS, O MATERIAL DE ESCRITÓRIO, ENFIM, TUDO O QUE DEMANDA A FORMAÇÃO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, DO INÍCIO AO FIM. SEM PREJUÍZO DISSO, MARÇAL JUSTEN FILHO ASSEVERA QUE:

AS MODALIDADES DE LICITAÇÃO DIFERENCIAM-SE ENTRE SI POR VARIAÇÕES DE COMPLEXIDADE NAS TRÊS PRIMEIRAS FASES (DIVULGAÇÃO, PROPOSIÇÃO E HABILITAÇÃO), MAS TAMBÉM PODE HAVER DIFERENÇAS NA FASE DE JULGAMENTO. TAIS VARIAÇÕES DECORREM DE PECULIARIDADES RELATIVAS À COMPLEXIDADE OBJETO DA CONTRATAÇÃO. COMO REGRA, O CRITÉRIO DE SELEÇÃO DAS DIVERSAS MODALIDADES DE LICITAÇÃO É ECONÔMICO. A LEI Nº 8.666 CONDICIONOU A ADOÇÃO DE DETERMINADA MODALIDADE AO VALOR DA CONTRATAÇÃO, MAS RESSALVOU A POSSIBILIDADE DE ADOTAR MODALIDADES DIVERSAS INDEPENDENTEMENTE DO CRITÉRIO ECONÔMICO. OU SEJA, É POSSÍVEL QUE CONTRATAÇÃO DE VALOR RELATIVAMENTE DIMINUTO SEJA ANTECEDIDA DE LICITAÇÃO EM MODALIDADE SUPERIOR AO VALOR ECONÔMICO CABÍVEL – EM VIRTUDE DA MAIOR ADEQUAÇÃO DESSA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

ASSSORIA JURÍDICA

MODALIDADE LICITATÓRIA EM FACE DA COMPLEXIDADE DO OBJETO. (JUSTEN FILHO, MARÇAL. COMENTÁRIOS À LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, 11ª ED., SÃO PAULO: DIALÉTICA, 2005, P. 205)

25. VALENDO-SE DE TAL ENSINAMENTO, É MISTER COLACIONAR O ART. 23, II DA LEI DE LICITAÇÕES E O DECRETO Nº 9.412/2018:

ART. 23. AS MODALIDADES DE LICITAÇÃO A QUE SE REFEREM OS INCISOS I A III DO ARTIGO ANTERIOR SERÃO DETERMINADAS EM FUNÇÃO DOS SEGUINTE LIMITES, TENDO EM VISTA O VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:

[...]

II - PARA COMPRAS E SERVIÇOS NÃO REFERIDOS NO INCISO ANTERIOR:

A) CONVITE - ATÉ R\$ 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS);

B) TOMADA DE PREÇOS - ATÉ R\$ 650.000,00 (SEISCENTOS E CINQUENTA MIL REAIS);

C) CONCORRÊNCIA - ACIMA DE R\$ 650.000,00 (SEISCENTOS E CINQUENTA MIL REAIS).

ART. 1º OS VALORES ESTABELECIDOS NOS INCISOS I E II DO CAPUT DO ART. 23 DA LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, FICAM ATUALIZADOS NOS SEGUINTE TERMOS:

I - PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA:

A) NA MODALIDADE CONVITE - ATÉ R\$ 330.000,00 (TREZENTOS E TRINTA MIL REAIS);

B) NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS - ATÉ R\$ 3.300.000,00 (TRÊS MILHÕES E TREZENTOS MIL REAIS); E

C) NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA - ACIMA DE R\$ 3.300.000,00 (TRÊS MILHÕES E TREZENTOS MIL REAIS); E

II - PARA COMPRAS E SERVIÇOS NÃO INCLUÍDOS NO INCISO I:

A) NA MODALIDADE CONVITE - ATÉ R\$ 176.000,00 (CENTO E SETENTA E SEIS MIL REAIS);

B) NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS - ATÉ R\$ 1.430.000,00 (UM MILHÃO, QUATROCENTOS E TRINTA MIL REAIS); E

C) NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA - ACIMA DE R\$ 1.430.000,00 (UM MILHÃO, QUATROCENTOS E TRINTA MIL REAIS).

26. AINDA, NO PRESENTE CASO, PODE SER ESCOLHIDA A MODALIDADE PREGÃO, QUE VEM DISCIPLINADA NA LEI Nº 10.520/2002, UMA VEZ QUE O SEU ART. 1º ASSIM DISPÕE:

ART. 1º PARA AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS COMUNS, PODERÁ SER ADOPTADA A LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO, QUE SERÁ REGIDA POR ESTA LEI.

PARÁGRAFO ÚNICO. CONSIDERAM-SE BENS E SERVIÇOS COMUNS, PARA OS FINS E EFEITOS DESTES ARTIGO, AQUELES CUJOS PADRÕES DE DESEMPENHO E QUALIDADE POSSAM SER OBJETIVAMENTE DEFINIDOS PELO EDITAL, POR MEIO DE ESPECIFICAÇÕES USUAIS NO MERCADO.

9



ESTADO DO PARANÁ
ASSSSORIA JURÍDICA

27. É IMPORTANTE OBSERVAR QUE NO PREGÃO NÃO HÁ LIMITAÇÃO ECONÔMICA, INEXISTINDO VALORES MÁXIMOS OU MÍNIMOS PARA A ESCOLHA DESTA MODALIDADE. REAFIRMA A IDEIA DI PIETRO, AO ENSINAR QUE O "PREGÃO É A MODALIDADE DE LICITAÇÃO PARA A AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS COMUNS, QUALQUER QUE SEJA O VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO, EM QUE A DISPUTA PELO FORNECIMENTO É FEITA POR MEIO DE PROPOSTAS E LANCES EM SESSÃO PÚBLICA". (DI PIETRO, MARIA SYLVIA ZANELLA, DIREITO ADMINISTRATIVO, 22. ED. – SÃO PAULO: ATLAS, 2009, P. 386)

28. DIANTE DAS HIPÓTESES LEGAIS SUPRA MENCIONADAS, A ADMINISTRAÇÃO, EM PRIMEIRA ANÁLISE, VALE-SE DE DISCRICIONARIEDADE PARA ELEGER A MODALIDADE ADEQUADA DE LICITAÇÃO. PARA ELUCIDAR AINDA MAIS A INTERESSADA, A LEI 8.666 TRAZ A DESCRIÇÃO DE CADA MODALIDADE NOS PARÁGRAFOS DO ART. 22, ABAIXO COLACIONADOS:

ART. 22. SÃO MODALIDADES DE LICITAÇÃO:

- I - CONCORRÊNCIA;
- II - TOMADA DE PREÇOS;
- III - CONVITE;
- IV - CONCURSO;
- V - LEILÃO.

§ 1º CONCORRÊNCIA É A MODALIDADE DE LICITAÇÃO ENTRE QUAISQUER INTERESSADOS QUE, NA FASE INICIAL DE HABILITAÇÃO PRELIMINAR, COMPROVEM POSSUIR OS REQUISITOS MÍNIMOS DE QUALIFICAÇÃO EXIGIDOS NO EDITAL PARA EXECUÇÃO DE SEU OBJETO.

§ 2º TOMADA DE PREÇOS É A MODALIDADE DE LICITAÇÃO ENTRE INTERESSADOS DEVIDAMENTE CADASTRADOS OU QUE ATENDEREM A TODAS AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA CADASTRAMENTO ATÉ O TERCEIRO DIA ANTERIOR À DATA DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS, OBSERVADA A NECESSÁRIA QUALIFICAÇÃO.

§ 3º CONVITE É A MODALIDADE DE LICITAÇÃO ENTRE INTERESSADOS DO RAMO PERTINENTE AO SEU OBJETO, CADASTRADOS OU NÃO, ESCOLHIDOS E CONVIDADOS EM NÚMERO MÍNIMO DE 3 (TRÊS) PELA UNIDADE ADMINISTRATIVA, A QUAL AFIXARÁ, EM LOCAL APROPRIADO, CÓPIA DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E O ESTENDERÁ AOS DEMAIS CADASTRADOS NA CORRESPONDENTE ESPECIALIDADE QUE MANIFESTAREM SEU INTERESSE COM ANTECEDÊNCIA DE ATÉ 24 (VINTE E QUATRO) HORAS DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS.

29. OBJETIVANDO AMPLIAR A MARGEM DE OPORTUNIDADE E CONVENIÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, O LEGISLADOR TRAZ NO ART. 23, § 4º O SEGUINTE TRECHO:

4



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

ASSSORIA JURÍDICA

§ 4º NOS CASOS EM QUE COUBER CONVITE, A ADMINISTRAÇÃO PODERÁ UTILIZAR A TOMADA DE PREÇOS E, EM QUALQUER CASO, A CONCORRÊNCIA.

30. ASSIM, FICA A CRITÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO A MODALIDADE MAIS ADEQUADA, CABENDO A ESTE PARECERISTA TÃO SOMENTE INDICAR OS DISPOSITIVOS LEGAIS E CABÍVEIS.

II.IV – DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

31. O OBJETO DA LICITAÇÃO VEM SUMULADO COMO AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS EM CARÁTER EMERGENCIAL “TORVAL CR 500 MG (ÁCIDO VALPRÓICO), ZODEL 100 MG (DESVENLAFAXINA) E QUETROS 25 MG (QUETIAPINA) PARA PACIENTE ENCAMINHADO PELA SECRETARIA DE SAÚDE DE BANDEIRANTES, CONFORME DECISÃO JUDICIAL DE FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS NÚMERO 0003925-03.2018.8.16.0050 DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE BANDEIRANTES PROJUDI, DA DESCRIÇÃO ELABORADA PELA SECRETARIA DA SAÚDE, O OBJETO APARECE COM A DESCRIÇÃO DETALHADA.

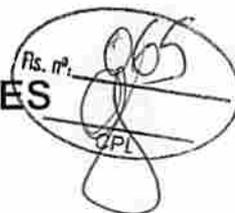
32. RESTA ALERTAR QUE O OBJETO DEVE CONTER AS INFORMAÇÕES MÍNIMAS, PORÉM, PRECISAS, PARA QUE A ADMINISTRAÇÃO DA MELHOR FORMA EMPREGUE OS RECURSOS PÚBLICOS. NÃO À TOA, QUE A DOCTRINA TEM SE POSICIONADO PELA FORMAÇÃO DO OBJETO LEVANDO EM CONTA TANTO A NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO COMO A ADEQUAÇÃO DAQUILO QUE PRETENDE ADQUIRIR:

O OBJETO DEVE SER DESCRITO DE FORMA A TRADUZIR A REAL NECESSIDADE DO PODER PÚBLICO, COM TODAS AS CARACTERÍSTICAS INDISPENSÁVEIS, AFASTANDO-SE, EVIDENTEMENTE, AS CARACTERÍSTICAS IRRELEVANTES E DESNECESSÁRIAS, QUE TÊM O CONDÃO DE RESTRINGIR A COMPETIÇÃO.

[...]

A IMPRECISÃO DO OBJETO A SER LICITADO PODERÁ LEVAR TODO O ESFORÇO DE UM PROCEDIMENTO À NULIDADE, REDUNDANDO EM DISCUSSÕES ENTRE LICITANTES E PODER PÚBLICO, AS QUAIS PODERÃO REDUNDAR EM PROCESSOS JUDICIAIS INTERMINÁVEIS, FAZENDO COM QUE O DESEJO QUANTO AO BEM OU SERVIÇO PRETENDIDO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FIQUE POSTERGADO NO TEMPO, DE FORMA DIFUSA E ABRAÇADA AO CEPTICISMO. (TOLOSA FILHO, BENEDITO DE. PREGÃO E A CORRETA DEFINIÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO. UNIVERSO JURÍDICO, S/D)

9



33. DA LAVRA DE MARÇAL JUSTEN FILHO, EXTRAÍ-SE QUE "GRANDE PARTE DAS DIFICULDADES E A QUASE TOTALIDADE DOS PROBLEMAS ENFRENTADOS PELA ADMINISTRAÇÃO AO LONGO DA LICITAÇÃO E DURANTE A EXECUÇÃO DO CONTRATO PODEM SER EVITADOS POR MEIO DE AUTUAÇÃO CUIDADOSA E DILIGENTE NESSA ETAPA INTERNA" (IN COMENTÁRIOS À LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. 16. ED. REV., ATUAL. E AMPL. SÃO PAULO: EDITORA REVISTA DOS TRIBUNAIS, 2014, p. 133). O PROCESSO DE DISPENSA, ATÉ A DECISÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, CONFUNDE-SE COM A FASE INTERNA, JÁ QUE SE SUBMETE À MESMA LEI, AO MESMO TRÂMITE E AOS MESMOS PRINCÍPIOS, DIFERENCIANDO-SE NA PARTE DO JULGAMENTO, POIS, AO INVÉS DE SUBSIDIAR-SE COM O RESULTADO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E DAS DISPUTAS ENTRE OS LICITANTES, SE VALE DA PESQUISA PRÉVIA QUE ENCARTA O PROCEDIMENTO. DAÍ DIZER QUE É MAIS SÉRIA E DEVE SER COM MAIS CUIDADO ANALISADA, PORQUE NÃO HÁ UM CONTROLE EXTERNO, EFETUADO PELOS PARTICIPANTES DO CERTAME, RECAINDO SOBRE O ADMINISTRADOR O ÔNUS DE UM EVENTUAL DESCAMINHO PROCESSUAL.

34. DEVIDO À IMPORTÂNCIA DA DEFINIÇÃO DO OBJETO, O TCU EDITOU A SÚMULA Nº 177:

SÚMULA Nº 177

A DEFINIÇÃO PRECISA E SUFICIENTE DO OBJETO LICITADO CONSTITUI REGRA INDISPENSÁVEL DA COMPETIÇÃO, ATÉ MESMO COMO PRESSUPOSTO DO POSTULADO DE IGUALDADE ENTRE OS LICITANTES, DO QUAL É SUBSIDIÁRIO O PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE, QUE ENVOLVE O CONHECIMENTO, PELOS CONCORRENTES POTENCIAIS DAS CONDIÇÕES BÁSICAS DA LICITAÇÃO, CONSTITUINDO, NA HIPÓTESE PARTICULAR DA LICITAÇÃO PARA COMPRA, A QUANTIDADE DEMANDADA UMA DAS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS E ESSENCIAIS À DEFINIÇÃO DO OBJETO DO PREGÃO.

35. NÃO MENOS IMPORTANTE, O TCU JÁ FORMOU SUA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL:

DEVE SER OBSERVADA A ESPECIFICAÇÃO COMPLETA DO BEM A SER ADQUIRIDO SEM INDICAÇÃO DE MARCA, BEM COMO A DEFINIÇÃO DAS UNIDADES E DAS QUANTIDADES A SEREM ADQUIRIDAS, UTILIZANDO O CONSUMO E UTILIZAÇÃO PROVÁVEIS COMO PARÂMETRO PARA FIXAÇÃO DOS QUANTITATIVOS, CUJA ESTIMATIVA SERÁ OBTIDA, SEMPRE QUE POSSÍVEL, MEDIANTE ADEQUADAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

ASSSORIA JURÍDICA

TÉCNICAS DE ESTIMAÇÃO. (ACÓRDÃO 2155/2012-PLENÁRIO, REL. MIN. RAIMUNDO CARREIRO, DATA DA SESSÃO 15/08/2012)

IMPÕE-SE AO GESTOR ESPECIFICAR OS ITENS COMPONENTES DO OBJETO LICITADO, EM NÍVEL DE DETALHAMENTO QUE GARANTA A SATISFAÇÃO DAS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO, DA FORMA MENOS ONEROSA POSSÍVEL. (ACÓRDÃO 1932/2012-PLENÁRIO, REL. MIN. JOSÉ JORGE, DATA DA SESSÃO 25/07/2012)

É IRREGULAR A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO COM BASE EM PROJETO BÁSICO SEM O NÍVEL DE DETALHAMENTO EXIGIDO PELA LEI DE LICITAÇÕES. (ACÓRDÃO 2206/2008-PLENÁRIO, REL. MIN. MARCOS BEMQUERER, DATA DA SESSÃO 08/10/2008)

36. E CONFORME ASSEVERA MARÇAL JUSTEN FILHO, "PROÍBE-SE A APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS EM EMPREENDIMENTOS COM DIMENSÕES NÃO ESTIMADAS OU ESTIMADAS EM PERSPECTIVAS IRREAIS, INEXEQUÍVEIS, ONEROSAS OU NÃO ISONÔMICAS" (IN *COMENTÁRIOS À LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS*. 16 ED. SÃO PAULO: EDITORA REVISTA DOS TRIBUNAIS, 2014, p. 178)

37. SOBRETUDO, AINDA DA LAVRA DO MESMO AUTOR "NÃO SE PODE INVOCAR A URGÊNCIA NA EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL PARA IMPEDIR A IDENTIFICAÇÃO DOS PROBLEMAS E AS PROVIDÊNCIAS ATINENTES À SUA CORREÇÃO" (IN *COMENTÁRIOS À LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS*. 16 ED. SÃO PAULO: EDITORA REVISTA DOS TRIBUNAIS, 2014, p. 179). OU SEJA, NÃO PODE, A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, SUPLANTAR A LEGALIDADE DO PROCESSO, SOB A ESQUIVA DA EMERGÊNCIA OU DA URGÊNCIA, TORNANDO VICIADA A CONTRATAÇÃO E O MANEJO DOS RECURSOS.

38. VERIFICA-SE, PORTANTO, COM LASTRO NA LEGISLAÇÃO, NA DOCTRINA E NA JURISPRUDÊNCIA DO TCU QUE O OBJETO DEVE SER DEVIDAMENTE DEFINIDO, SENDO ESSA DEFINIÇÃO A UTILIZAÇÃO DE CRITÉRIOS PARA QUE NÃO RESTEM DÚVIDAS AO POTENCIAL FORNECEDOR, SOB PENA DE A ADMINISTRAÇÃO COMPRAR MAL, ATÉ PORQUE, DA PESQUISA DE PREÇOS JUNTADA, SERIA POSSÍVEL ALCANÇAR O OBJETO POR VALORES MAIS BAIXOS SE FOSSE REALIZADA A LICITAÇÃO.

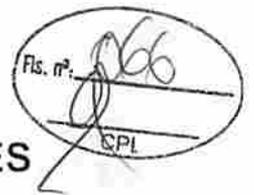
II.V – DA DILIGÊNCIA

4



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ ASSSSORIA JURÍDICA



39. EMBORA O PROCESSO VENHA INSTRUÍDO COMO SE FOSSE PARA UMA DISPENSA DE LICITAÇÃO PELO FUNDAMENTO DA EMERGENCIALIDADE, CONVÉM DESTACAR QUE EM 31/01/2019 A ASSESSORIA JURÍDICA ENCAMINHOU O OFÍCIO PARA DAR CIÊNCIA À ADMINISTRAÇÃO DE QUE SERIA NECESSÁRIO ADQUIRIR OS MEDICAMENTOS PARA CUMPRIR A LIMINAR NO PROCESSO Nº 0003925-03.2018.8.16.0050.

40. DENTRE AS PREVISÕES DO ART. 24 DA LEI Nº 8.666/93, ENCONTRA-SE O INCISO IV, QUE TRATA DA DISPENSA EM CARÁTER EMERGENCIAL, COLACIONA-SE:

ART. 24. É DISPENSÁVEL A LICITAÇÃO:

(...)

IV - NOS CASOS DE EMERGÊNCIA OU DE CALAMIDADE PÚBLICA, QUANDO CARACTERIZADA URGÊNCIA DE ATENDIMENTO DE SITUAÇÃO QUE POSSA OCASIONAR PREJUÍZO OU COMPROMETER A SEGURANÇA DE PESSOAS, OBRAS, SERVIÇOS, EQUIPAMENTOS E OUTROS BENS, PÚBLICOS OU PARTICULARES, E SOMENTE PARA OS BENS NECESSÁRIOS AO ATENDIMENTO DA SITUAÇÃO EMERGENCIAL OU CALAMITOSA E PARA AS PARCELAS DE OBRAS E SERVIÇOS QUE POSSAM SER CONCLUÍDAS NO PRAZO MÁXIMO DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS CONSECUTIVOS E ININTERRUPTOS, CONTADOS DA OCORRÊNCIA DA EMERGÊNCIA OU CALAMIDADE, VEDADA A PRORROGAÇÃO DOS RESPECTIVOS CONTRATOS;

41. DIANTE DO QUE DISPÕE O DIPLOMA LEGAL, PODE-SE DEDUZIR QUE PARA QUE OCORRA A DISPENSA EMERGENCIAL SÃO NECESSÁRIOS DOIS REQUISITOS:

1. A CARACTERIZAÇÃO DE URGÊNCIA NO ATENDIMENTO DA SITUAÇÃO QUE POSSA OCASIONAR PREJUÍZO OU COMPROMETER A SEGURANÇA (VIDA) DE PESSOAS;

2. E QUE SEJA REALIZADA SOMENTE PARA OS BENS (OU SERVIÇOS) NECESSÁRIOS AO ATENDIMENTO DA SITUAÇÃO EMERGENCIAL.

42. NO CASO EM APREÇO, SE VERIFICA QUE A SITUAÇÃO QUE A ADMINISTRAÇÃO PRETENDE SOCORRER DIZ RESPEITO A FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO, TENDO EM VISTA A MANUTENÇÃO DA SUA VIDA E BEM ESTAR, ONDE, NAS PALAVRAS DE PETRÔNIO BRAZ, "A DEMANDA TEMPORAL DA LICITAÇÃO, JUSTIFICA A DISPENSA, POIS A DEMORA NA REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO PODE ACARRETAR A INEFICÁCIA DO PROCESSO LICITATÓRIO". (BRAZ, PETRÔNIO. PROCESSO DE LICITAÇÃO, CONTRATO ADMINISTRATIVO E SANÇÕES PENAS. 3ª ED. LEME: J. H. MIZUNO, 2012. P.166)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

ASSSSORIA JURÍDICA

43. SEGUNDO, ARRAZOA O MESMO AUTOR, É IMPORTANTE ASSEVERAR O QUE RECOMENTA A AGU:

IMPENDE SER OBSERVADO, COM FUNDAMENTO NA ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 11, DA ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO, DE 1º DE ABRIL DE 2009, QUE 'A CONTRATAÇÃO DIRETA COM FUNDAMENTO NO INC. IV DO ART. 24 DA LEI Nº 8.666/93, EXIGE QUE, CONCOMITANTEMENTE, SEJA APURADO SE A SITUAÇÃO EMERGENCIAL FOI GERADA POR FALTA DE PLANEJAMENTO, DESÍDIA OU MÁ GESTÃO, HIPÓTESE EM QUE, QUE LHE DEU CAUSA SERÁ RESPONSABILIZADO NA FORMA DA LEI.' (OP. CIT. P. 167,168)

44. QUANTO À DISPENSA EM CARÁTER EMERGENCIAL, JACOBY (COLACIONA O SEGUINTE ENTENDIMENTO:

EMERGÊNCIA – COMPROMETIMENTO DE SEGURANÇA

TJDF DECIDIU: 'É DISPENSÁVEL A LICITAÇÃO, NOS CASOS DE EMERGÊNCIA QUANDO CARACTERIZADA A URGÊNCIA DE ATENDIMENTO DE SITUAÇÃO QUE POSSA OCASIONAR PREJUÍZO OU COMPROMETER A SEGURANÇA.'

FONTE: TJDF. 1ª TURMA CÍVEL. APC Nº 1937988/DF. DJ 30 DE MAR. 1994. P. 3.264 (IN VADE MECUM DAS LICITAÇÕES E CONTRATOS, 2008, P.415)

45. ENTENDO NÃO SER CABÍVEL AO CASO EM APREÇO A DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DA EMERGÊNCIA, ANTE AO LAPSO TEMPORAL ENTRE A COMUNICAÇÃO DA NECESSIDADE E A REALIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO, PELO QUE A ADMINISTRAÇÃO RESTARIA EM GRAVE ERRO A JUSTIFICATIVA PELA EMERGÊNCIA, AO NÃO COTEJAR A URGÊNCIA DO ATENDIMENTO COM A CELERIDADE NA CONTRATAÇÃO.

III - CONCLUSÃO

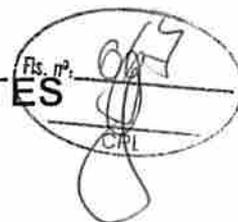
46. DIANTE DO EXPOSTO, OPINO QUE, UMA VEZ CUMPRIDOS TODOS OS REQUISITOS LEGAIS, É POSSÍVEL A REALIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR, NOS TERMOS DO ART. 24, II DA LEI Nº 8.666/93, SE ASSIM ENTENDER A COMISSÃO DE LICITAÇÕES.

47. SENDO ASSIM, RECOMENDO:

- (i) SEJAM SEMPRE EFETUADAS AS ANÁLISES DOS PREÇOS OBTIDOS, SE ESTÃO COMPATÍVEIS COM O MERCADO;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES



ESTADO DO PARANÁ ASSESSORIA JURÍDICA

- (ii) EVITAR O FRACIONAMENTO DAS DESPESAS, VISANDO OTIMIZAR OS PROCEDIMENTOS E AQUISIÇÕES COM MELHORES CONDIÇÕES;
- (iii) SEJA JUSTIFICADA A RAZÃO DO JULGAMENTO EM FAVOR DO PREÇO ESCOLHIDO EM CASO DE DISPENSA OU INEXIGIBILIDADE, PREZANDO SEMPRE PELA REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO;
- (iv) CASO SEJA ADOTADA ALGUMA DAS MODALIDADES ACIMA, QUE SEJA ENCAMINHADO O ATO CONVOCATÓRIO PARA ANÁLISE DA ASSESSORIA JURÍDICA;
- (v) EM CASO DE DISPENSA OU INEXIGIBILIDADE, VERIFICAR O CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS HABILITAÇÃO JURÍDICA E FISCAL DA MENOR PROPOSTA E APÓS ENCAMINHAR O PROCESSO AO PREFEITO MUNICIPAL PARA RATIFICAÇÃO NO PRAZO DE TRÊS DIAS E PUBLIQUE-SE EM CINCO DIAS OS TERMOS DAQUELA, SOB PENA DE NULIDADE.

15

É O PARECER, SALVO MELHOR INTERPRETAÇÃO. RESSALTE-SE QUE O PRESENTE PARECER JURÍDICO FOI ELABORADO TÃO SOMENTE SOB O ÂNGULO JURÍDICO E COM BASE NOS DOCUMENTOS TRAZIDOS A ANÁLISE, NÃO ANALISANDO ELEMENTOS APROFUNDADOS DE OUTRAS ÁREAS QUE NÃO A DO DIREITO, BEM COMO CRITÉRIO DE CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE ADMINISTRATIVA E O FRACIONAMENTO DE DESPESA, ESCOIMANDO AINDA, QUALQUER RESPONSABILIDADE DE SEU SIGNATÁRIO CONFORME O ART.2º, § 3º DA LEI N. 8.906/94 E ENTENDIMENTO DO STJ NO RHC: 39644 RJ 2013/0238250-5.

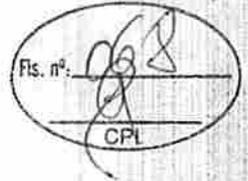
BANDEIRANTES, 14 DE JUNHO DE 2019.


VINICIUS ALVES SCHERCH
OAB/PR 61.358



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



PROTOCOLO NÚMERO: 87/2019

Bandeirantes, 11 de junho de 2019.

Ref.: Dispensa de Licitação - 41/2019- PMB - Prefeitura Municipal de Bandeirantes-PR

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS EM CARÁTER EMERGENCIAL “ TORVAL CR 500 MG (ÁCIDO VALPRÓICO), ZODEL 100 MG, (DESVENLAFAXINA) E QUETROS 25MG (QUETIAPINA) PARA PACIENTE ENCAMINHADO PELA SECRETARIA DE SAÚDE DE BANDEIRANTES, CONFORME DECISÃO JUDICIAL DE FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS AUTOS NÚMERO 0003925-03.2018.8.16.0050 DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE BANDEIRANTES-PROJUDI.

DECISÃO:

A Comissão de Licitação, reunida, analisando o presente procedimento quanto às suas características e sustentada, ainda, no parecer jurídico, RECONHECE E DECIDE pela dispensa de licitação quanto ao objeto do presente procedimento para **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS EM CARÁTER EMERGENCIAL “ TORVAL CR 500 MG (ÁCIDO VALPRÓICO), ZODEL 100 MG, (DESVENLAFAXINA) E QUETROS 25MG (QUETIAPINA) PARA PACIENTE ENCAMINHADO PELA SECRETARIA DE SAÚDE DE BANDEIRANTES, CONFORME DECISÃO JUDICIAL DE FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS AUTOS NÚMERO 0003925-03.2018.8.16.0050 DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE BANDEIRANTES-PROJUDI** o que faz com o fulcro no inciso II do artigo 24 da Lei 8.666/93, autorizando-se a contratação mediante a caracterização comprovada através de vários documentos integrantes do presente processo. Daí porque para regularização fica, pois formalmente reconhecida a Dispensa de Licitação na forma da Lei 8.666/93.

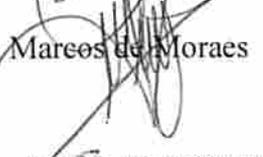
COMISSÃO DE LICITAÇÃO:

Presidente:


Cibele Gusmão Fontolan da Silva

Membros:


João Roberto Cosmo


Marcos de Moraes



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



PROTOCOLO NUMERO: 87/2019

Bandeirantes, 11 de junho de 2019.

Ref.: Dispensa de Licitação - 41/2019- PMB - Prefeitura Municipal de Bandeirantes-PR

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico o ato da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 1.460/2018, de 08 de janeiro de 2019, que declarou Dispensa de Licitação, com fundamento no Inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, a favor do fornecedor:

C.H MORETO & CIA LTDA

Nº	QTD	UND	PRODUTOS	VRL UNT	VLR TOTAL
01	12	CX	(ÁCIDO VALPRÓICO) 500 MG C/ 30 COMPRIMIDOS	44,70	536,40
02	12	CX	(DESVENLAFAXINA) 100 MG C/ 30 COMPRIMIDOS	103,70	1.244,40
03	12	CX	(QUETIAPINA) 25 MG C/ 30 COMPRIMIDOS	31,60	379,20
V A L O R T O T A L					2.160,00

TOTAL: R\$ 2.160,00 (dois mil cento e sessenta reais)

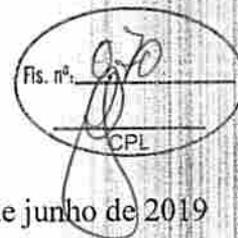
Para AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS EM CARÁTER EMERGENCIAL " TORVAL CR 500 MG (ÁCIDO VALPRÓICO), ZODEL 100 MG, (DESVENLAFAXINA) E QUETROS 25MG (QUETIAPINA) PARA PACIENTE ENCAMINHADO-PÉÇA SECRETARIA DE SAÚDE DE BANDEIRANTES, CONFORME DECISÃO JUDICIAL DE FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS AUTOS NÚMERO 0003925-03.2018.8.16.0050 DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE BANDEIRANTES-PROJUDI, no valor total R\$ 2.160,00 (dois mil cento e sessenta reais), face ao disposto no Art. 26 da Lei nº 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.


LINO MARTINS
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



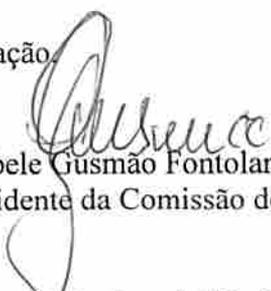
PROTOCOLO NUMERO: 87/2019

Bandeirantes, 11 de junho de 2019

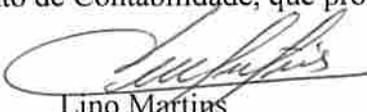
Ref.: Dispensa de Licitação - 41/2019- PMB - Prefeitura Municipal de Bandeirantes-PR

AO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

Informamos que o processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 41/2019 PMB - Prefeitura Municipal de Bandeirantes, para AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS EM CARÁTER EMERGENCIAL “ TORVAL CR 500 MG (ÁCIDO VALPRÓICO), ZODEL 100 MG, (DESVENLAFAXINA) E QUETROS 25MG (QUETIAPINA) PARA PACIENTE ENCAMINHADO PELA SECRETARIA DE SAÚDE DE BANDEIRANTES, CONFORME DECISÃO JUDICIAL DE FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS AUTOS NÚMERO 0003925-03.2018.8.16.0050 DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE BANDEIRANTES-PROJUDI já se encontra com todos os procedimentos preliminares à contratação concluídos, arquivados em boa ordem no departamento de compras, devidamente instruídos com todos os procedimentos legais. Sendo, portanto solicitado ao Departamento de Finanças – Setor de Contabilidade que proceda ao empenho, para que se dê continuidade no processo de contratação.


Cibele Gusmão Fontolan da Silva
Presidente da Comissão de Licitação

Autorizo ao Departamento de Contabilidade, que proceda ao Empenho.


Lino Martins
Prefeito Municipal



Município de Bandeirantes - 2019

Mapa da Licitação

Processo dispensa 41/2019

Data abertura: 11/06/2019

Data julgamento: 11/06/2019

Data homologação:

CNPJ: 19.221.783/0001-61

Produto	UN.	Quantidade	Preço	Marca
Lote 001 - Lote 001				
001 (ÁCIDO VALPRÓICO) 500 MG C/ 30 COMP	CX	12,00	44,70 *	
002 (DESVENLAFAXINA) 100 MG C/ 30 COMPR	CX	12,00	103,70 *	
003 (QUETIAPINA) 25 MG C/ 30 COMPRIMIDO	CX	12,00	31,60 *	
TOTAL GERAL DO FORNECEDOR				
TOTAL GANHO PELO FORNECEDOR			2.160,00	

CNPJ: 19.221.783/0001-61 - C. H. MORETO & CIA LTDA - ME

FRU - Frustrado DES - Deserto EMP - Empate EME - Empate ME



Município de Bandeirantes - 2019

Classificação por item Processo dispensa 41/2019

Fls. nº: 32
CRI

Página:1

Fornecedor	CNPJ/CPF	Status	Marca	Preço Unitário
Lote 001 - Lote 001				
Item 001: 20492 (ÁCIDO VALPRÓICO) 500 MG C/30 COMPRIMIDOS				
554888055-8 C. H. MORETO & CIA LTDA - ME	19.221.783/0001-61	Habilitado		44,70
Item 002: 20493 (DESVENLAFAXINA) 100 MG C/30 COMPRIMIDOS				
554888055-8 C. H. MORETO & CIA LTDA - ME	19.221.783/0001-61	Habilitado		103,70
Item 003: 20494 (QUETIAPINA) 25 MG C/30 COMPRIMIDOS				
554888055-8 C. H. MORETO & CIA LTDA - ME	19.221.783/0001-61	Habilitado		31,60

Qtde. itens desertos: 000
Qtde. itens frustrados: 000



Município de Bandeirantes - 2019

Classificação por Fornecedor

Processo dispensa 41/2019

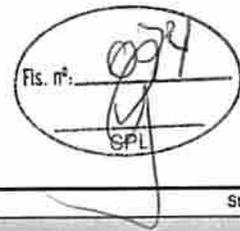
Página: 1

Item	Produto/Serviço	UN.	Quantidade	Status	Marca	Modelo	Preço Unitário	Preço Total	Sel
Fornecedor: 554880055-8 C. H. MORETO & CIA LTDA - ME Representante: 554880056- CARLOS HENRIQUE MORETO CNPJ: 19.221.783/0001-61 Telefone:									
Lote 001 - Lote 001									
001	20482 (ÁCIDO VALPRÓICO) 500 MG C/ 30 COMPRIMIDOS	CX	12,00	Habilitado			44,70	536,40	*
002	20483 (DESVENLAFAXINA) 100 MG C/ 30 COMPRIMIDOS	CX	12,00	Habilitado			103,70	1.244,40	*
003	20484 (QUETIAPINA) 25 MG C/ 30 COMPRIMIDOS	CX	12,00	Habilitado			31,60	379,20	*
VALOR TOTAL:								2.160,00	

Fls. nº 023
CPL



Município de Bandeirantes - 2019
Relação de Participantes
Processo dispensa 41/2019



Código	CNPJ/CPF	Fornecedor	Status
Fornecedores não enquadrados na lei complementar nº123/2006			
554888055-8	19.221.783/0001-61	C. H. MORETO & CIA LTDA - ME	Habilitado

Qtda de fornecedores: 001

Qtda total de fornecedores: 001



Município de Bandeirantes - 2019

Situação por lote/itens

Processo dispensa 41/2019

Fis. nº: _____
OPL

Página 1

Produto	Status			
Fornecedor	CNPJ/CPF	Status	Marca	Preço Unitário
Lote 001 - Lote 001				
Item 001: 20492 (ÁCIDO VALPRÓICO) 500 MG C/ 30 COMPRIMIDOS				ADQUIRIDO
554888055- C. H. MORETO & CIA LTDA - ME	19.221.783/0001-61	Habilitado		44,70
Item 002: 20493 (DESVENLAFAXINA) 100 MG C/ 30 COMPRIMIDOS				ADQUIRIDO
554888055- C. H. MORETO & CIA LTDA - ME	19.221.783/0001-61	Habilitado		103,70
Item 003: 20494 (QUETIAPINA) 25 MG C/ 30 COMPRIMIDOS				ADQUIRIDO
554888055- C. H. MORETO & CIA LTDA - ME	19.221.783/0001-61	Habilitado		31,60

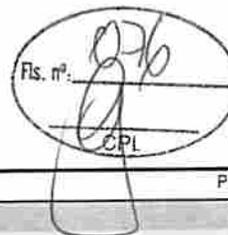
Qtde. itens vencedores: 003
Qtde. itens frustrados: 000
Qtde. itens desertos: 000
Qtde. itens não apurados: 000
Qtde. itens empatados: 000
Qtde. itens empatados ME: 000



Município de Bandeirantes - 2019

Vencedores por lote/item

Processo dispensa 41/2019



Página 1

Produto	Marca	Preço
Lote 001 - Lote 001		
Fornecedor: 554888055-8 C. H. MORETO & CIALTDA - ME CNPJ: 19.221.783/0001-61 Itens vencidos: 3		
Item 001	20492 - (ÁCIDO VALPRÓICO) 500 MG C/ 30 COMPRIMIDOS	44,70
Item 002	20493 - (DESVENLAFAXINA) 100 MG C/ 30 COMPRIMIDOS	103,70
Item 003	20494 - (QUETIAPINA) 25 MG C/ 30 COMPRIMIDOS	31,60

CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA n° 220/2019

Daniel Gustavo Silva, Presidente da Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - Que sejam publicados e, a partir da presente data, considerados em vigor para uso na Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, os regulamentos abaixo relacionados:

Item n°	Descrição	Flapista n°
01	Figão 4 locas na cor branco - 2400	84
02	Armadão em aço 2 metros	142
03	Central Telefone Digital PABX - 200 DÍGITOS 17-40 - Placa com 6 linhas e 2 toques	182

Art. 2º - Os itens relacionados no art. 1º da presente Portaria, são de caráter de bens de propriedade da Municipalidade, sendo cedidos à Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, para uso do Chefe do Executivo Municipal para dar a execução que entender mais adequada.

Art. 3º - Registre-se, com efeito.

Edifício da Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 17 de Junho de 2019.

Daniel Gustavo Silva
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES - PR

DISPENSA DE LICITAÇÃO - 40/2019- PMB
RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico o ato da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria n° 1.460/2018, de 08 de janeiro de 2019, que declarou Dispensa de Licitação, com fundamento no Inciso II do art. 24 da Lei n° 8.666/93, a favor do fornecedor:

C.H MORETO & CIA LTDA

N°	QTD	UND	PRODUTOS	VL UNIT	VL TOTAL
01	24	CX	CLORIDRATO DE BUPROPIONA DOSEAGEM 150 MG C/ 30 COMPRIMIDOS	39,90	957,60
V A L O R T O T A L					957,60

TOTAL: R\$ 957,60 (novecentos e cinquenta e sete reais e sessenta centavos).

Para AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS EM CARÁTER EMERGENCIAL CLORIDRATO DE BUPROPIONA DOSEAGEM 150 MG PARA PACIENTE ENCAMINHADO PELA SECRETARIA DE SAÚDE DE BANDEIRANTES, CONFORME DECISÃO JUDICIAL DE FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS AUTOS NÚMERO 0002452-45.2019.8.16.0050 DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE - SEÇÃO CÍVEL DE BANDEIRANTES-PROJUDI, no valor total R\$ 957,60 (novecentos e sete reais e sessenta centavos), face ao disposto no Art. 26 da Lei n° 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Bandeirantes-PR, 17 de junho de 2019.

LINO MARTINS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES - PR

DISPENSA DE LICITAÇÃO - 43/2019- PMB
RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico o ato da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria n° 1.460/2018, de 08 de janeiro de 2019, que declarou Dispensa de Licitação, com fundamento no Art. 24 da Lei n° 8.666/93 e Decreto Federal 9.412/18, a favor do fornecedor: **L.L. RIBEIRO COMERCIO DE MÓVEIS LTDA**

N°	QT	UN	PRODUTOS	VL UNIT	VL TOTAL
01	50	UN	CONJUNTO DE MESA COM 04 CADEIRAS DE PLÁSTICO, CERTIFICADO PELO INMETRO, DURÁVEL (CADEIRAS) OISEI ATT 140 KG MEDIDAS 51,20x46,50x93CM, CADUÍR A SEMBRADO	229,00	11.250,00
02	04	UN	TENDAS DOBRÁVEIS ARTICULADA DE 3Mx3M BASE E TOPO, REVESTIMENTO EM SILVER COATING IMPRES COR AZUL, PÉS EM ALUMÍNIO E ESTRUTURA EM AÇO CARBONO COM PINTURA EPÓXI A PÓ ACOMPANHIA BOLSAS PARA TRANSPORTE MONTAGEM RÁPIDA	455,00	2.730,00
V A L O R T O T A L					13.980,00

Para AQUISIÇÃO DE CONJUNTOS DE MESAS COM CADEIRAS E TENDAS DOBRÁVEIS PARA UTILIZAÇÃO NA COZINHA COMUNITÁRIA E EM EVENTOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, no valor total R\$ 13.980,00 (treze mil novecentos e oitenta reais), face ao disposto no Art. 26 da Lei n° 8.666/93 e atualizado pelo Decreto n° 9.412 de 18 de junho de 2018, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Bandeirantes, 12 de junho de 2019

LINO MARTINS
Prefeito Municipal

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CNPJ 01.727.163/0001-19
Bandeirantes - Paraná

RESOLUÇÃO Nº 011/2019

Ana Lúcia de Oliveira Borges, presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Nomear a Comissão Organizadora do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar de Bandeirantes, composta pelos membros deste Conselho Abaixo citado:

- Ana Lúcia de Oliveira Borges
- Joyce Gonçalves da Silva
- Maria de Fátima Silva Rego de Oliveira
- Maria Letícia Bufalari Cunha

Bandeirantes, 18 de junho de 2019.

Ana Lúcia de Oliveira Borges
Presidente do C.M.D.C.A.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES - PR

DISPENSA DE LICITAÇÃO - 41/2019- PMB
RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico o ato da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria n° 1.460/2018, de 08 de janeiro de 2019, que declarou Dispensa de Licitação, com fundamento no Inciso II do art. 24 da Lei n° 8.666/93, a favor do fornecedor:

C.H MORETO & CIA LTDA

N°	QTD	UND	PRODUTOS	VL UNIT	VL TOTAL
01	12	CX	ÁCIDO VALPRÓICO 300 MG C/ 30 COMPRIMIDOS	44,70	536,40
02	12	CX	DESVENLAFAXINA 100 MG C/ 30 COMPRIMIDOS	103,70	1.244,40
03	12	CX	QUETIAPINA 25 MG C/ 30 COMPRIMIDOS	31,60	379,20
V A L O R T O T A L					2.160,00

TOTAL: R\$ 2.160,00 (dois mil cento e sessenta reais)

Para AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS EM CARÁTER EMERGENCIAL " TORVAL CR 500 MG (ÁCIDO VALPRÓICO), ZODIL 100 MG, (DESVENLAFAXINA) E QUETROS 25MG (QUETIAPINA) PARA PACIENTE ENCAMINHADO PELA SECRETARIA DE SAÚDE DE BANDEIRANTES, CONFORME DECISÃO JUDICIAL DE FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS AUTOS NÚMERO 0003925-03.2018.8.16.0050 DO JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL DE BANDEIRANTES-PROJUDI, no valor total R\$ 2.160,00 (dois mil cento e sessenta reais), face ao disposto no Art. 26 da Lei n° 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Bandeirantes-PR, 11 de junho de 2019.

LINO MARTINS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES - PR

EXTRATO DO CONTRATO Nº 124/2019- PMB
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 43/2019- PMB

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ.
CONTRATADA: L. L. RIBEIRO COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE CONJUNTOS DE MESAS COM CADEIRAS E TENDAS DOBRÁVEIS PARA UTILIZAÇÃO NA COZINHA COMUNITÁRIA E EM EVENTOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.
VALOR: R\$ 13.980,00 (treze mil novecentos e oitenta reais)
PRAZO DE EXECUÇÃO: 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da assinatura deste termo.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da assinatura deste termo.

DOTAÇÕES:

SECRETARIA	DESPESA FONTE	DOTAÇÃO FUNÇ. PARABATICA	DESCRIÇÃO
EDUCAÇÃO	1300/107	0100112161210602 24490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
EDUCAÇÃO	1320/104	0100112161210602 24490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Bandeirantes-PR, 12 de junho de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
Lino Martins
Prefeito Municipal

L. L. RIBEIRO COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.
Luciano Ribeiro
Sócio Administrador

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES - PR

DEMONSTRATIVO DE DIÁRIAS CONCEDIDAS

Em cumprimento do disposto no Art. 10 do Decreto nº 2.895/2018, ficam publicadas as diárias concedidas pelo Executivo Municipal para o custeio de despesas com alimentação, hospedagem e transporte urbanos dos agentes públicos em deslocamento da sede do domicílio de trabalho efetivo, a serviço do município no período de 14-06-2019 A 17-06-2019.

NOME	CARGO	DESTINO	PERÍODO	ATIVIDADE	VALOR
NEY ALVES NAIMÉ	MOTORISTA	CORNÉLIO PROCÓPIO	08/06/19 a 08/06/19	TRANSP. DE PACIENTES DA SAÚDE	R\$ 40,00
OSVALDO BITENCOURT FILHO	MOTORISTA	CURITIBA	12/04/19 a 12/04/19	TRANSP. DE PACIENTES DA SAÚDE	R\$ 120,00
NEY ALVES NAIMÉ	MOTORISTA	CORNÉLIO PROCÓPIO	14/06/19 a 14/06/19	TRANSP. DE PACIENTES DA SAÚDE	R\$ 40,00
FERNANDO DE LIMA	MOTORISTA	LONDRINA	14/06/19 a 14/06/19	TRANSP. DE PACIENTES DA SAÚDE	R\$ 40,00
OSVALDO BITENCOURT FILHO	MOTORISTA	CORNÉLIO PROCÓPIO	14/06/19 a 14/06/19	TRANSP. DE PACIENTES DA SAÚDE	R\$ 40,00
SIDINEY DO NASCIMENTO	MOTORISTA	LONDRINA	14/06/19 a 14/06/19	TRANSP. DE PACIENTES DA SAÚDE	R\$ 40,00
CESAR JUNIOR DE CARVALHO	MOTORISTA	MARINGÁ	14/06/19 a 14/06/19	TRANSP. DE PACIENTES DA SAÚDE	R\$ 75,00
OSVALDO BITENCOURT FILHO	MOTORISTA	CORNÉLIO PROCÓPIO	15/06/19 a 15/06/19	TRANSP. DE PACIENTES DA SAÚDE	R\$ 40,00
FERNANDO DE LIMA	MOTORISTA	LONDRINA	15/06/19 a 15/06/19	TRANSP. DE PACIENTES DA SAÚDE	R\$ 40,00
AGNALDO APARECIDO BERALDO	MOTORISTA	CURITIBA	18/06/19 a 18/06/19	TRANSP. DE PACIENTES DA SAÚDE	R\$ 180,00
SIDINEY DO NASCIMENTO	MOTORISTA	LONDRINA	16/06/19 a 16/06/19	TRANSP. DE PACIENTES DA SAÚDE	R\$ 40,00
EDUARDO PADLIJAN	MOTORISTA	LONDRINA	16/06/19 a 16/06/19	TRANSP. DE PACIENTES DA SAÚDE	R\$ 40,00
DAIANE FERNANDA DELLA ROZZA TOMÉ	SECRETARIA M. DA SAÚDE	CORNÉLIO PROCÓPIO	17/06/19 a 17/06/19	REUNIÃO CRESEMS E CIB "ARSPUS OU PAB"	R\$ 200,00
ROGERIO RIBEIRO DA SILVA	MOTORISTA	LONDRINA	12/06/19 a 12/06/19	TRANSP. DE PACIENTES DA SAÚDE	R\$ 40,00
ROGERIO RIBEIRO DA SILVA	MOTORISTA	SÃO JERÔNIMO	14/06/19 a 14/06/19	TRANSP. DE PACIENTES DA SAÚDE	R\$ 40,00
PAULO LAZARINI	MOTORISTA	JACAREZINHO	17/06/19 a 17/06/19	TRANSP. DE PACIENTES DA SAÚDE	R\$ 120,00
ODEMAR WALTER VASCONCELOS	MOTORISTA	ASSIS SP	17/06/19 a 17/06/19	TRANSP. DE PACIENTES DA SAÚDE	R\$ 120,00
CELSO BATISTA JUNIOR	MOTORISTA	CORNÉLIO PROCÓPIO	17/06/19 a 17/06/19	TRANSP. DE PACIENTES DA SAÚDE	R\$ 120,00
RODRIGO CESAR DE OLIVEIRA BATISTA	MOTORISTA	CORNÉLIO PROCÓPIO	17/06/19 a 17/06/19	TRANSP. DE PACIENTES DA SAÚDE	R\$ 120,00
CLEYTON SOARES FERRO	MOTORISTA	LONDRINA	17/06/19 a 17/06/19	TRANSP. DE PACIENTES DA SAÚDE	R\$ 40,00
CELSO BATISTA DE OLIVEIRA	MOTORISTA	CORNÉLIO PROCÓPIO	17/06/19 a 17/06/19	TRANSPORTE DE PACIENTES PARA HEMODIÁLISE	R\$ 240,00
NEY ALVES NAIMÉ	MOTORISTA	CORNÉLIO PROCÓPIO	17/06/19 a 17/06/19	TRANSP. DE PACIENTES DA SAÚDE	R\$ 40,00
CARLOS ROBERTO AMARAL	MOTORISTA	LONDRINA	17/06/19 a 17/06/19	TRANSP. DE PACIENTES DA SAÚDE	R\$ 120,00
EDUARDO PADLIJAN	MOTORISTA	LONDRINA	17/06/19 a 17/06/19	TRANSP. DE PACIENTES DA SAÚDE	R\$ 120,00
MARCOS EDUARDO GIANDLI	MOTORISTA	CORNÉLIO PROCÓPIO	17/06/19 a 17/06/19	TRANSP. DE PACIENTES DA SAÚDE	R\$ 120,00
CESAR JUNIOR DE CARVALHO	MOTORISTA	LONDRINA	17/06/19 a 17/06/19	TRANSP. DE PACIENTES DA SAÚDE	R\$ 40,00
SIDINEY DO NASCIMENTO	MOTORISTA	LONDRINA	17/06/19 a 17/06/19	TRANSP. DE PACIENTES DA SAÚDE	R\$ 40,00
OSVALDO BITENCOURT FILHO	MOTORISTA	CORNÉLIO PROCÓPIO	17/06/19 a 17/06/19	TRANSP. DE PACIENTES DA SAÚDE	R\$ 40,00
MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES DA SILVA CESCO	DIRETORA MEIO AMBIENTE	JACAREZINHO	18/06/19 a 18/06/19	REUNIÃO CONFORME DOCUMENTO ANEXO REDE DE AGENTES DE DESENVOLVIMENTO DO NORTE PIONEIRO SERRA E	R\$ 150,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES-PR

DECRETO n° 2.091/2019

LINO MARTINS, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º - De conformidade com o disposto na Lei n° 3.782/2018 (Orçamento), fica aberto no corrente exercício um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$-946.800,00 (novecentos e quarenta e seis mil e oitocentos reais), no orçamento do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE, para reforço da seguinte dotação orçamentária:

01.01- SAAE SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
17.512.0001.2-001 - Manutenção da Administração Geral 00080-00000.3.1.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica..... R\$ 946.800,00

Art. 2º - Para produzir recursos ao crédito acima, será utilizado o excesso de arrecadação apurado em 31/05/2019 na fonte 000 recursos livres, nos termos do inciso II, § 3º, do artigo 43, da Lei Federal 4.320/64 de 17/03/1964.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 17 de junho de 2019.

Lino Martins
Prefeito Municipal